



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025**

#### **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM CÃES E GATOS (MACHOS E FÊMEAS)**

A Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público e de natureza autárquica, CNPJ nº 14.662.467/0001-01, com endereço na RUA JACOB ELY, Nº 498 SALA 4, CENTRO, EM GARIBALDI/RS, CEP 95.720-00, **TORNA PÚBLICO** a publicação do presente processo de Chamamento Público para fins de **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM CÃES E GATOS (MACHOS E FÊMEAS) COM AVALIAÇÃO CLÍNICA, EM UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRAMÓVEL), EM REGIME DE MUTIRÃO, NA FORMA ITINERANTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CP-CISGA**, nos termos das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente chamamento público é credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médico-veterinário de castração cirúrgica em cães e gatos (machos e fêmeas) com avaliação clínica, em unidade móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CP-CISGA, conforme termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024 e no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, contratação paralela e não excludente caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital.

2.2. Não poderão participar a pessoa jurídica:

2.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o CISGA;

2.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.2.3. Em consórcio, visto não se tratar de serviço com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

---

Rua Jacob Ely, 498, sala 04 – Centro, Garibaldi - RS – CEP 95720- 000

Fone/Fax: 54 3462 1708 –

[cisga@cisga.com.br](mailto:cisga@cisga.com.br)

Página 1



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

- 2.2.4. Com falência decretada;
  - 2.2.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Chamamento;
  - 2.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
  - 2.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - 2.2.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
  - 2.2.9. Que não atendam as condições deste Edital e seus anexos.
- 2.3. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas interessadas que, pelo descumprimento, sujeitam-se às penalidades cabíveis.
- 2.4. A participação neste Chamamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.
- 2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em Lei e neste Edital.

### 3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

#### 3.1. DOCUMENTOS EXEGÍVEIS PARA A HABILITAÇÃO:

- a) Requerimento para credenciamento, **conforme modelo Anexo III deste Edital.**
- b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **conforme modelo Anexo IV deste Edital.**
- c) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), **conforme modelo Anexo IV deste Edital.**
- d) Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública), **conforme modelo Anexo IV deste Edital.**
- e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, **conforme modelo Anexo IV deste Edital.**
- f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, **conforme modelo Anexo IV deste Edital.**
- g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, **conforme modelo Anexo IV deste Edital.**
- h) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021, **conforme modelo Anexo IV deste Edital.**

#### 3.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor** (de acordo com as exigências do Código Civil), sendo que os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
  - a. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 3.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei.
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária.
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### 3.4. DOCUMENTAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP:

- a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **conforme modelo no anexo V.**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

### 3.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
  - a. Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão de abertura dos envelopes.

### 3.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 10% (dez por cento) das quantidades estimadas.
  - a. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
  - b. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;
  - c. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
  - d. Os atestados ou declarações deverão conter as seguintes informações:
    - i. Nome, CNPJ, dados de endereço e contato da empresa/órgão que emitiu o atestado;
    - ii. Nome completo e cargo do signatário;
    - iii. Descrição do serviço de modo a permitir a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
    - iv. Prazo de execução e quantidade contratada (se aplicável);
    - v. Período e local da prestação do serviço;
    - vi. Assinatura do representante do órgão atestante.
- b) Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) dos Profissionais médicos (pessoa física) que serão responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos.
- c) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado e a empresa interessada, através de:
  - a. ficha de registro de empregado; ou
  - b. contrato de trabalho; em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, bem como em caso de autônomo, com contrato de prestação de serviços.
- d) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa interessada, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

- a. Estado o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, **apenas para requisito de habilitação**, será aceito protocolo de revalidação juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida. Para tanto, deverá a empresa interessada apresentar a cópia da solicitação (protocolo) de revalidação com data de entrada de acordo com as leis regidas pela Vigilância Sanitária local.
- b. **É requisito obrigatório para assinatura do Termo de Credenciamento a apresentação do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) válido.**

### 4. DOS RECURSOS

- 4.1. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 3 (três) dias úteis a partir da data da divulgação da decisão;
- 4.2. O recurso será dirigido à Comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;
- 4.3. A Autoridade Superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento dos autos;
- 4.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
  - 5.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 5.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 5.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 5.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 5.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 5.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 5.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - 5.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o chamamento ou a execução do contrato;
  - 5.1.9. Fraudar o chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 5.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 5.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento;
  - 5.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - 5.2.1. Advertência;
  - 5.2.2. Multa;
  - 5.2.3. Impedimento de licitar ou contratar;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

### 5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 5.3. Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 5.4. A sanção prevista no subitem 5.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 5.5. A sanção prevista no subitem 5.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 4.1, será de até 20% do valor do contrato, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 5.3.
- 5.6. A sanção prevista no subitem 5.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 5.7. A sanção prevista no subitem 5.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 5.1.8, 5.1.9, 5.1.10, 5.1.11 e 5.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, do artigo 156, da lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 5.8. A sanção estabelecida no subitem 5.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.
- 5.9. As sanções previstas nos subitens 5.2.1, 5.2.3 e 5.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 5.2.2.
- 5.10. A aplicação das sanções previstas nos subitens 5.2.3 e 5.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a empresa credenciada ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 5.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 5.12. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 5.14. A reabilitação da contratada será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.3. Impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio, e-mails: [contato@cisga.com.br](mailto:contato@cisga.com.br) e/ou [cisga@cisga.com.br](mailto:cisga@cisga.com.br)
- 6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

6.5. concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

6.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da avaliação dos documentos de habilitação.

### **7. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

7.1. Após a análise documental, a Comissão apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

7.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Presidente do CISGA.

7.3. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.cisga.com.br](http://www.cisga.com.br) e publicada no Diário Oficial do CISGA.

7.4. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação.

7.4.1. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7.5. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

7.6. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

### **8. DA CONTRATAÇÃO**

8.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (dias) dias.

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

8.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

8.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo por até 60 (sessenta) meses.

8.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

## **9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

9.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

9.1.1. À medida que surgirem demandas estas serão alocadas entre as empresas habilitadas, levando em consideração a ordem cronológica de habilitação;

9.1.1.1. Sobre a definição dessa ordem, a empresa que já tiver sido escolhida para atender uma demanda anterior não será considerada para a demanda seguinte, garantindo que todas as empresas habilitadas tenham a oportunidade de oferecer os seus serviços.

9.2. Nos casos de empate entre duas ou mais empresas habilitadas, especialmente quando elas forem habilitadas no mesmo dia, o critério para desempate será a sequência de apresentação do pedido de credenciamento, priorizando a que foi apresentada primeiro.

9.3. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista.

9.4. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados.

9.5. A qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após a primeira seleção, será posicionado logo após o último credenciado.

## **10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, em requerimento protocolado;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

### 11. DA FORMALIZAÇÃO

11.1. Serão consideradas aptas ao credenciamento as pessoas jurídicas que apresentarem a documentação exigida na forma estabelecida neste Edital, podendo, posteriormente, ser convocadas para a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

11.2. O credenciamento da pessoa jurídica poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, caso reste evidenciado o descumprimento das obrigações e exigências previstas neste Edital ou no respectivo Termo de Credenciamento.

11.3. Todas as pessoas jurídicas habilitadas no presente procedimento poderão firmar Termos de Credenciamento com os Municípios participantes, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.4. A celebração do Termo de Credenciamento não implica obrigação por parte dos Municípios credenciantes em contratar a totalidade dos serviços especificados no objeto deste Edital, tampouco garante à credenciada a execução de quantitativo mínimo de serviços, uma vez que a contratação ocorrerá conforme a necessidade do ente público, não gerando, portanto, direito subjetivo à contratação.

11.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. O credenciado contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.7. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 12. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. O período de recebimento dos documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será a partir do dia 22/08/2025, a partir das 08:00 horas até às 17:00 horas do dia 22/09/2025, e **EXCLUSIVAMENTE** pela entrega dos envelopes na sede do CISGA: Rua Jacob Ely, 498, Sala 04, Centro, Garibaldi/RS, CEP: 95.720-000.

12.2. O envio da documentação poderá ser realizado por meio dos serviços dos Correios ou por transportadora, desde que assegurada a integridade física do envelope, devendo este chegar devidamente lacrado, sem sinais de violação, sob pena de inabilitação.

12.3. Os interessados em participar do presente Chamamento deverão apresentar a documentação exigida em envelope devidamente lacrado, a ser protocolado no endereço indicado no subitem 12.1 deste instrumento convocatório, contendo, em sua face externa, as seguintes identificações:

**AO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA  
GAÚCHA –CISGA**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM CÃES E GATOS (MACHOS E FÊMEAS)**

**NOME DA PESSOA JURÍDICA:**

**CNPJ:**

12.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por meio de cópia reprográfica.

12.5. Havendo dúvida quanto à autenticidade dos documentos apresentados, poderá a comissão, a seu critério, solicitar a apresentação dos respectivos originais para conferência e autenticação por servidor designado do CISGA. Alternativamente, admitir-se-á a apresentação de cópia simples acompanhada de Certidão de Autenticação Digital, nos casos em que a autenticidade puder ser verificada em sítio eletrônico oficial do órgão expedidor do documento, ou, ainda, cópia autenticada em cartório competente.

12.6. Os documentos cuja validade dependa de prazo específico e que não contenham menção expressa a esse prazo, seja no próprio documento, em disposição legal ou neste Edital, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de entrega da documentação.

12.7. As declarações e demais documentos que não estejam assinados por sócio-gerente, administrador, dirigente ou diretor da pessoa jurídica, conforme identificado no Ato Constitutivo, deverão estar acompanhados de instrumento de procuração que confira poderes específicos ao signatário.

12.8. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.9. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	21/08/2025
2	Envio dos documentos pelas interessadas	30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil da data indicada na Etapa 1
3	Divulgação do local e horário da sessão de avaliação da documentação	Até 5 (cinco) dias após a Etapa 2
4	Etapa de avaliação da documentação pela Comissão	Até 15 (quinze) dias corridos após a Etapa 3
5	Divulgação do resultado da avaliação	Até 5 (cinco) dias após a Etapa 4
6	Interposição de recursos contra o resultado da avaliação	Até 3 (três) dias após a Etapa 5



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

7	Análise dos recursos pela Comissão	Até 3 (três) dias após a Etapa 6
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.	Até 3 (cinco) dias corridos após Etapa 7

12.10. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

12.11. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, mas permite à Administração a formação de um cadastro de prestadores aptos, que serão convocados conforme a necessidade, disponibilidade e ordem de chamada, nos termos do contrato ou termo de adesão.

### 13. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS VALORES A SEREM PAGOS

13.1. Detalhamento do objeto:

5.1.1. Serviço médico veterinário de castração cirúrgica com utilização de técnica minimamente invasiva com pontos invaginantes, de fio absorvível (não necessita a retirada de pontos), **em cães e gatos** (machos e fêmeas), incluindo exame clínico e o fornecimento de todos os insumos necessários (inclusive medicação pré, trans e pós-operatórias e anestesia inalatória quando necessário), realizado em Unidade Móvel de esterilização, em regime de mutirão, com disponibilização de roupinha cirúrgica.

13.2. Dos valores a serem pagos:

5.2.1. As empresas interessas no Credenciamento devem se sujeitar as exigências contidas neste Edital, bem como aos valores referenciais a seguir:

ITEM	ESPÉCIE	SEXO	DESCRIÇÃO	VALOR DA CASTRAÇÃO
1	CÃO	MACHO	CANINO MACHO ATÉ 10KG	R\$ 233,20
2	CÃO	MACHO	CANINO MACHO 10KG A 25KG	R\$ 291,32
3	CÃO	MACHO	CANINO MACHO ACIMA DE 25KG	R\$ 328,37
4	CÃO	FÊMEA	CANINA FÊMEA ATÉ 10KG	R\$ 313,01
5	CÃO	FÊMEA	CANINA FÊMEA 10KG A 25KG	R\$ 383,76
6	CÃO	FÊMEA	CANINA FÊMEA ACIMA DE 25KG	R\$ 437,38
7	GATO	MACHO	FELINO MACHO ATÉ 5KG	R\$ 194,71
8	GATO	MACHO	FELINO MACHO ACIMA DE 5KG	R\$ 226,40
9	GATO	FÊMEA	FELINA FÊMIA ATÉ 5KG	R\$ 237,73
10	GATO	FÊMEA	FELINA FÊMIA ACIMA DE 5KG	R\$ 283,01



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

## 14. DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CREDENCIADA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. O credenciamento formaliza relação contratual de prestação de serviços, não configurando, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício entre o ente credenciante e os profissionais vinculados à credenciada, tampouco com a própria credenciada, nos casos em que está se constituir como empresa individual, nem estabelece exclusividade na prestação de serviços entre as partes.

14.2. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião de sua celebração, sob pena de descredenciamento.

14.3. A responsabilidade pela contratação de pessoal necessário à execução do objeto deste termo é exclusiva e integral da credenciada, incluindo-se todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais e comerciais decorrentes da relação empregatícia, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferidos ao credenciante ou ao CISGA.

14.4. Ao credenciante é assegurado o direito de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços objeto deste termo de credenciamento, a fim de garantir o cumprimento das obrigações pactuadas.

14.5. A celebração do termo de credenciamento não assegura à credenciada direito adquirido à contratação de quantitativos físicos ou financeiros mínimos, mensais ou periódicos, sendo a contratação condicionada à demanda e conveniência do credenciante.

14.6. Eventual superveniência de norma legal ou regulamentar na área da saúde, emanada de autoridade pública competente (municipal, estadual ou federal), será aplicada ao presente termo de credenciamento, desde que pertinente à matéria regulada.

14.7. A empresa credenciada será integralmente responsável pela reparação de quaisquer danos causados aos animais atendidos, ao patrimônio público ou a terceiros a eles vinculados, quando decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, por negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais, empregados ou prepostos.

14.8. Fica assegurado ao CP-CISGA, ou ao município consorciado onde ocorrer o fato, o pleno direito de regresso, conforme previsto no §6º do art. 37 da Constituição Federal.

14.9. A atuação dos órgãos fiscalizadores e o acompanhamento da execução contratual por parte da Administração Pública não excluem nem atenuam a responsabilidade objetiva da credenciada pela adequada e segura prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

14.10. A responsabilidade da empresa credenciada estende-se, ainda, aos danos causados por eventuais defeitos, falhas técnicas ou omissões relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo-lhe imputável o dever de reparação integral, independentemente da existência de culpa.

## 15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

15.1. O presente Edital terá validade por prazo **INDETERMINADO**, podendo os interessados solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A ata da sessão pública será devidamente registrada e publicada no endereço eletrônico oficial do CP-CISGA, garantindo a transparência e a publicidade dos atos administrativos relacionados ao presente credenciamento;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão;
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento;
- 16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;  
Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da candidata no credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 16.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do município de Garibaldi/RS;
- 16.10. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
- 16.10.1. Anexo I - Termo de Referência;
  - 16.10.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;
  - 16.10.3. Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
  - 16.10.4. Anexo IV - Modelo de Declaração Conjunta;
  - 16.10.5. Anexo V - Modelo de Declaração Exclusiva ME-EPP;
  - 16.10.6. Anexo VI - Declaração de Identificação dos Profissionais;
  - 16.10.7. Anexo VII – Modelo de Registro Geral do Animal;
  - 16.10.8. Anexo VII - Minuta de Termo de Credenciamento.

Garibaldi, 20 de agosto de 2025.

**RUDIMAR**  
**CABERLON:4**  
**7751517034**

Assinado de forma digital  
por RUDIMAR  
CABERLON:47751517034  
Dados: 2025.08.20  
09:29:16 -03'00'

**RUDIMAR CABERLON**  
Diretor Executivo CP-CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

GISELE

CAUMO:0038106

6045

Assinado de forma digital por  
GISELE CAUMO:00381066045  
Dados: 2025.08.20 13:13:01 -03'00'

**GISELE CAUMO**

Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha CP-CISGA



Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Sustentável da Serra

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(Processo Administrativo nº025/2025)

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinário de castração cirúrgica em cães e gatos (machos e fêmeas) com avaliação clínica, em Unidade Móvel de esterilização (Castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CP-CISGA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Das quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviços médico-veterinário de castração cirúrgica em cães e gatos (machos e fêmeas) com avaliação clínica, em Unidade Móvel de esterilização (Castramóvel).	UND	2.950

1.3. As quantidades acima referidas compreendem a quantidade total das necessidades dos municípios consorciados;

1.4. As quantidades estimadas de animais a serem atendidos, discriminadas por espécie e gênero, serão comunicadas aos credenciados com a brevidade necessária para o adequado planejamento e execução dos serviços.

## 2. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

2.1. O termo de credenciamento, fruto deste processo, vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo por até 60 (sessenta) meses;

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021;

2.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021;

2.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual;

2.4. Os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data da assinatura do contrato;

2.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as

Rua Jacob Ely, 498, sala 05 – Centro, Garibaldi - RS – CEP 95720- 000

Fone/Fax: 54 3462 1708 –

[cisga@cisga.com.br](mailto:cisga@cisga.com.br)

Página 1

GISELE  
CAUMO:003  
81066045

Assinado de forma  
digital por GISELE  
CAUMO:00381066045  
Dados: 2025.08.19  
10:19:38 -03'00'



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

2.5.1.  $R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

2.5.2.  $R$  = Valor do reajuste procurado;

2.5.3.  $V$  = Valor contratual a ser reajustado;

2.5.4.  $I^0$  = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

2.5.5.  $I$  = Índice relativo ao mês do reajustamento.

2.6. Caso o índice de reajuste (IPCA) apresente variação negativa ou zero, o valor do contrato será mantido inalterado até o próximo período de reajuste;

2.6.1. O contratante será notificado do valor atualizado por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data do reajuste.

2.7. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência;

3.2. Forma de fornecimento:

3.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

### **5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO**

5.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência;

5.2. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do CISGA, que foi aprovado na 52ª Assembleia Geral Ordinária de 04 de dezembro de 2024, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração para o ano de 2025.

### **6. SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

GISELE  
CAUMO:00  
381066045  
Assinado de forma  
digital por GISELE  
CAUMO:00381066045  
Data: 2025.08.19  
10:20:06 -03'00'



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## 7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 8. GARANTIA E MANUTENÇÃO

8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 9. DESCRIÇÃO TÉCNICA DA UNIDADE MÓVEL A SER DISPONIBILIZADA

9.1. A Unidade Móvel está estruturada e equipada, conforme descrições a seguir:

VEÍCULO REBOQUE TRAILER, ZERO QUILOMETRO, COM A FINALIDADE DE FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO MÉDICOVETERINÁRIO (CASTRAMÓVEL)
DESCRIÇÃO
<b>DIMENSÕES:</b> comprimento total 8,50m; carroceria 6,60m; largura mínima da carroceria 2,35m e máxima 2,45m; altura externa mínima 2,90m e máxima 3,00m; altura interna (pé direito) mínimo de 2,30m.
<b>CHASSI:</b> fabricados em aço carbono 1020, tubular quadrado, na espessura 1/8 dobrado a frio, montados sobre gabaritos sendo fixado a estrutura com o processo de solda MIG; 05 (cinco) suportes de apoio niveladores/sapata de ancoramento, mecânicos, cambão de engate manobra de bequilha de nivelamento regulável com rodas com patola escamoteável, numeração do chassi gravada em 2 (dois) pontos e chapeamento externo em aço carbono com chapas de alumínio antiderrapante.
<b>ESTRUTURA:</b> Montadas em perfil de alumínio tubular quadrado de 25mm x 25mm na liga 6063 têmperas T5 em gabaritos presos através de cantoneiras e rebites de alumínio. Sendo a estrutura rebatida, colada e prensada diretamente aos revestimentos internos e externos, dando à mesa uma espessura de 25mm. Isolamento térmico com isopor de alta densidade de espessura mínima de 25mm em toda a carroceria do trailer.
<b>EIXOS E SUSPENSÃO:</b> Com tratamento antioxidante totalmente zincado a fogo, a união da estrutura da base com longarinas em perfil “U”, reforçadas em aço, comprimento do eixo mínimo de 2,20m e máximo de 2,40m, com capacidade excedente ao PBT, total do reboque (reforçado com margem de erro para 2000kg), oscilação individual por roda, amortecedores a gás verticais com a mão francesa duplas; 02 (dois) eixos interligados por sistema trucado de movimentação integrada em “U”, no mínimo 04 (quatro) pneus de 8 (oito) lonas, dotado de feixe de molas compatível com a capacidade de carga do trailer, alavanca de freio estacionário para manobras quando desacoplado e sistema de desligamento manual do freio para manobras em ré, conjunto de engates com o sistema de freio inercial conjugado automático.
<b>PISO:</b> Composto por no mínimo 03 (três) materiais, primeira camada com função de vedação/estrutura em chapa galvanizada e fixada por selante monocomponente, base de poliuretano livre de solventes diretamente no chassi, segunda camada com função acústica/estrutural em chapa de compensado naval de 15mm de espessura, cola fenólica, fixada por parafusos auto-brocantes de acordo com a capacidade do parafuso,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

atravessando a chapa galvanizada e se ancorando diretamente no chassi, terceira camada com função de impermeabilização/proteção manta LG hospitalar 2,0mm, antibactericida e anti-contaminação atendendo as normas RDC50.

**REVESTIMENTO INTERNO DAS LATERAIS, TETO, PORTAS E DIVISÓRIAS:** conectados unidos por mão francesa e todas as uniões e junções são calafetadas, chapas de alumínio com pintura eletrostática branca, espessura 0,8mm, fixado a estrutura do baú, com acabamento nas junções, por perfis específicos e acabamento em PU, material vedante (selante) monocomponente base de poliuretano livre de solventes, que garantam maior vida útil da unidade.

**REVESTIMENTO EXTERNO DA CARROCERIA E ISOLAMENTO TÉRMICO:** em chapas de alumínio com pintura eletrostática branca, espessura mínima de 0,8mm, fixado. Teto (exterior, entre materiais e interior) com vedação tripla com proteção a raios ultravioletas em selante monocomponente base de poliuretano livre de solventes, processo de fixação por fita dupla face vhd4910 transparente 9,5mm, não se admitindo fixação por rebites ou parafusos (pontos de possíveis desprendimento do acabamento), tendo um acabamento com rigor estético.

**NA PAREDE FRONTAL:** as colunas reforçadas com perfis de aço galvanizado para sustentação dos suportes dos aparelhos condicionadores de ar.

**ACABAMENTO EXTERNO DO TETO:** com calhas laterais tipo pingadeira “J” que facilita o escoamento da água, todas as junções serão impermeabilizadas com material à base de PU com acabamento em manta asfáltica, garantindo a total estanqueidade contra água e poeira em quaisquer condições de uso.

**PINTURA EXTERNA:** das partes metálicas em PU na cor branca.

**02 (duas) rampas de acesso retrátil** –encaixadas do meio do assoalho do trailer embaixo das 02 (duas) portas de acesso ao interior do módulo, fabricadas em perfis de aço-carbono em chapas de alumínio antiderrapante, com 02 (dois) pares de corrimão desmontáveis, fabricados em tubos de aço inoxidável e 01 (escada) de 01 (um) degrau retrátil manual para facilitar a entrada ao trailer.

**02 (dois) Toldos grandes retráteis manual** – cobertura externa confeccionado em lona trançada tipo DURASOL de alta resistência, fixado externamente na lateral ou teto, sobre as portas de acesso ao interior do módulo, fabricado com estrutura de tubo de aço inoxidável, fabricado com braços zincados a fogo, dotado de mão francesa, abertura por catraca e calha de proteção, tamanho proporcional ao trailer.

**04 (quatro) divisões no mínimo no interior do módulo** – sala de medicação pré-anestésica, sala de assepsia/paramentação, sala cirúrgica, sala pós-operatório e banheiro.

**03 (três) janelas no mínimo de vidro jateado** - fabricadas em perfil de alumínio anodizado branco com abertura deslizante e sistema de fechamento automático, todas deverão possuir tela mosquiteiro instalada por fora do trailer com sistema que possibilita a remoção para higienização, tela fabricada em fibra de vidro revestida por PVC malha 16/18, que poderão trabalhar abertas ou fechadas, a depender da utilização dos climatizadores de ar (quente e frio), 01 (uma) na sala cirúrgica, 01 (uma) na sala de antisepsia, 01 (uma) no banheiro.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

02 (duas) portas inteiras externas de 0,80 metros de largura cada (entrada e saída) e 04 (quatro) portas internas – 03 (três) para as salas de 0,80 metros de largura cada, sala do pós, sala do pré-operatório e sala cirúrgica e 01 (uma) de 0,60 metros de largura para o banheiro: as (02) duas portas externas localizadas do lado direito, em aço-carbono por chapas de alumínio lisa, com acabamento em PVC, com tranca e fechadura completa, rolete tetra e borrachas reforçadas para a vedação, com 01(uma) janela em cada porta com vidros em acrílico transparente: porta interna – para separação das salas, devem ser sanfonadas lisas, fabricadas em PVC branco e com sistema de fechamento por feixes em PVC, com trinco; porta do banheiro - porta sanfonada lisa, fabricadas em PVC branco e com sistema de fechamento por feixe em PVC, com trinco.

**Sala de Medicação Pré-anestésica (Pré-operatório)** – dimensões mínimas 1,25mX2,35m – 01 (uma) balança digital veterinária (conforme descrição detalhada em anexo) instalada em local apropriado; 01 (uma) mesa de atendimento fabricada toda em aço inoxidável (pés e |Rua Jacob Ely, 498, sala 05 – Centro, Garibaldi - RS – CEP 95720- 000 Fone/Fax: 54 3462 1708 – [cisga@cisga.com.br](mailto:cisga@cisga.com.br) Página 24 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha tampo) com regulagem de altura e inclinação, com vincos, furo para escoamento e travas para amarração, com balde em alumínio e suporte de soro acoplado em inox; 01 (um) conjunto mobiliário modular fabricado em MDF com prateleiras, gavetas e portas deslizantes, todas as portas e gavetas com chaves, gabinete para lavatórios, dotado de cuba de aço inox AISI 304, torneira do tipo bica com acionamento através de alavanca com espaço para lavagem e manuseio de instrumental; 01 (um) Armário aéreo fabricado em MDF posicionado acima do conjunto mobiliário modular, com prateleiras e portas deslizantes todas as portas e gavetas com chave; 01 (um) kit display contendo: 01 (um) toalheiro para papel toalha, 01 (um) dispenser para sabonete líquido e 01 (um) para álcool em gel e 03 (três) máquinas de tosa profissional com 04 (quatro) lâminas nº40 (quarenta) para tricotomia.

**Sala de antissepsia/paramentação** – dimensões mínimas de 0,90mX2,35m – 01 (uma) pia de coluna para assepsia, 01 (uma) Autoclave horizontal digital capacidade mínima de 21 litros (conforme descrição detalhada em anexo); e 01 (uma) bancada em MDF para acomodar a Autoclave.

**Sala Cirúrgica (Centro Cirúrgico)** – dimensões mínimas **2,30mX2,35m** – 01(um) conjunto mobiliário modular com prateleiras, gavetas e portas deslizantes todas as portas e gavetas com chaves; 01 (um) Armário aéreo fabricado em MDF posicionado acima do conjunto mobiliário modular com portas deslizantes todas as portas com chaves; 01 (uma) mesa cirúrgica (descrição detalhada em anexo); 01 (uma) maca com guardas laterais desmontáveis (descrição detalhada em anexo); 01 (um) cilindro de oxigênio de 10 litros completo, contendo válvula O2 + fluxômetro + umidificador, com suporte fixado dentro da unidade ; 01 (um) Foco de teto dirigível com 5 (cinco) lâmpadas de LED (descrição detalhada em anexo) em cima da mesa cirúrgica; 01 (um) aparelho de anestesia inalatório (descrição detalhada em anexo); 01 (um) monitor multiparamétrico (descrição detalhada em anexo); 01 (um) aspirador cirúrgico (descrição detalhada em anexo); 01 (um) laringoscópio (descrição detalhada em anexo); e 01 (um) colchonete térmico (descrição detalhada em anexo). Sistema de iluminação emergencial própria.

**Sala de Pós Operatório** – dimensões mínimas **1,90mX2,35m**, considerando nesta sala a construção do banheiro – 01 (uma) mesa dobrável de parede, fabricada em MDF para prescrição médica; 01 (uma) bancada em baú fabricado em MDF com estofamento em COURVIN no assento e encosto na cor a ser definida, 01 (um) armário aéreo fabricado em MDF posicionado acima do baú estofado, com prateleiras e portas



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

deslizantes todas as portas com chaves; 01 (uma) cadeira secretaria com assento e encosto revestidos em courvin, braços com regulagem de altura e pés com rodízios; 01(um) refrigerador branco do tipo frigobar de no mínimo 80 litros e voltagem de 220v embutido no conjunto mobiliário modular, 01 (um) conjunto mobiliário modular com prateleiras, gavetas e portas deslizantes todas as portas e gavetas com chaves, gabinetes para lavatórios, dotado de cuba de aço inox AISI 304, torneira do tipo bica com acionamento através de alavanca com espaço para lavagem e manuseio de instrumental; 01 (um) Armário aéreo fabricado em MDF posicionado acima do conjunto mobiliário modular com portas deslizantes todas as portas com chaves; 01 (uma) Armário fabricado em MDF com portas, porta cabides e gavetas , 01 (um) kit display contendo: 01 (um) toalheiro para papel toalha, 01 (um) dispenser para sabonete líquido e 01 (um) dispenser para álcool em gel, 01 (uma) gaiola para repouso dos animais (conforme descrição detalhada em anexo); 01 (um) cilindro de oxigênio de 10 litros completo, contendo válvula O2 + fluxômetro + umidificador, com suporte fixado dentro da unidade; 01 (um) foco refletor móvel com lâmpada de LED (conforme descrição detalhada em anexo).

**01 (um) banheiro** – com dimensões de aproximadamente 1,00X0,80m, o banheiro será instalado dentro do espaço que compreenderá a sala de pós-operatório – contendo 01 (uma) pia/cuba com gabinete, integrada ao sistema de forma a reutilizar a água dispensada na lavagem das mãos para a descarga dos dejetos; 01 (um) vaso sanitário com caixa acoplada, para a utilização da equipe; 01 (um) exaustor.

**Paredes e tetos** –isolamento com manta termoacústica (ISOSOFT IE 50), através de placas de isopor de alta densidade, de no mínimo 25mm em toda a carroceria, garantindo o melhor conforto térmico, acústico, lavável e higiênico, não se admitindo fixação por rebites ou parafusos (pontos proliferadores de bactérias)

**Todo cabeamento** – barramento e disjuntores e DPS (protetor de surto) serão conforme NBR e ABNT, divididos em quantos circuitos forem necessários e centralizados em QDG (Quadro de Distribuição Geral), iluminação será por lâmpadas de LED's, sobrepostas ao teto e atenderá às normas de luminotécnica, sendo instaladas também luzes de emergência com bateria própria na quantidade suficiente para atender as normas vigentes.

**Pontos de energia** – Para os equipamentos e nas proximidades das mesas, balcões no padrão vigente e nas normas específicas, com tensão de 220Vac, suficientes para a interligação com todos os aparelhos elétricos instalados no interior do módulo. Os condutores serão de cobre flexíveis, encordoamento 5, isolação 0,6/1kV, com bitola compatível para cada circuito e bitola mínima de 2,5mm<sup>2</sup>, com características de não propagação de chamas e auto extinção do fogo, devem ser instalados em eletrodutos rígido em PVC que não propaga chama, impedindo o contato dos condutores com a carroceria e devem atender a norma NBR15465, as cores dos cabos devem seguir a NBR 5410, fase cor preta, neutro cor azul e aterramento cor verde, ou verde/amarelo. As tomadas devem ter três pinos com aterramento. Deve ser fornecida trado de aterramento com diâmetro de 17mmX1,5m de comprimento com ponta rosqueável de bronze, para aterramento temporário, cabo de aterramento mínimo de 16mm<sup>2</sup>, interligado ao chassi e aterramento elétrico em bronze. Será fornecido 30 metros de cabo PP3x16mm<sup>2</sup>, fase cor preta, neutro cor azul e aterramento cor verde, ou verde/amarelo, encordoamento classe 5, com isolação dupla, entrada de energia com plugues industriais tipo Steck 2P+T, cor azul em ambas as pontas , com correntes 63 amperes, caixas de fusíveis de segurança para as lâmpadas de sinalização externa; mínimo de 04 (quatro) disjuntores de segurança para rede de alimentação interna 220Vac e 12 Vcc, 01 (um) disjuntor diferencial SDR antichoque com teste, 01



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

(um) disjuntor geral 63Amp, 01 (um) disjuntor para tomadas internas e luminárias, 05 (cinco) luminárias fluorescentes, de com 02 (duas) lâmpadas de 20 watts cada, mínimo de 13 (treze) tomadas. Conversor 2000W para 12Vcc/220Vac, com conjunto de baterias e carregador, para iluminação interna e externa e equipamentos do bloco cirúrgico, com autonomia para 4 (quatro) horas. Deverá ter 4 (quatro) refletores externos instalados. Instalações elétricas da carroceria deverão estar em conformidade com as normas do CNT (Adequação na posição das lanternas traseiras). Toda instalação deve atender a norma NBR 5410. Os cabos utilizados não devem possuir emendas.

**01 (uma) tomada industrial:** compatível com o projeto para receber a conexão externa.

**01 (um) gerador de energia a diesel:** compatível e suficiente para tocar 100% a unidade móvel instalada em abrigo/caixa externa.

**02 (dois) módulos aparelhos de ar do tipo Split** – ciclo quente/frio, sistema inverter, para climatizar o ambiente, com capacidade individual de 9.000 BTU's, disposto num abrigo/caixa externa da unidade de maneira que tenha-se 02 evaporadoras dispostas na parte interna, garanta a temperatura nas salas cirúrgicas e pós cirúrgica do trailer.

**03 (três) exaustores:** com vazão aproximada de 90 m<sup>3</sup>/h e nível de ruído máximo de 41 dBA, devendo em estar localizado na Sala de Medicação Pré-anestésica (Pré-operatório) e assepsia, Sala Cirúrgica (Centro Cirúrgico) e o outro no banheiro.

**01 (um) extintor** – de incêndio de 4Kg tipo pó químico seco ABC, de fácil operação, portáteis leves, de fácil manuseio e alta eficiência, de uso múltiplo que utilizam Monofosfato de Amônia siliconado como agente extintor nas 03 (três) salas com suporte fixado dentro da unidade.

**Os mobiliários** – todos embutidos confeccionados em MDF com revestimentos das bancadas em melamínico (fórmica) parte externa, interno com acabamento texturizado lisa em duas cores: branco e outra cor a ser definida, puxadores metálicos tipos alça de espessura 9mm, com acabamento em pintura eletrostática na cor branca; Os cantos, borda e os tampos, deverão ser arredondados e receber revestimento melamínico e todas as gavetas deverão ser instaladas com corredeiras metálicas em inox e mecanismo de travamento para evitar abertura durante o deslocamento.

- 01 mesa dobrável de parede fabricada em MDF branco medindo 40cmX40cmX posicionado a 80 cm de altura,
- 01 armário suspenso fabricado em MDF branco medindo 1mX25cmX40cm de altura com duas portas basculantes e uma prateleira interna,
- 01 armário suspenso fabricado em MDF branco medindo 80cmX25cmX40cm de altura com duas portas basculantes e uma prateleira interna,
- 01 (uma) bancada em baú fabricado em MDF branco, medindo 80cmX40cmX60cm de altura, com estofamento com COURVIN no assento e encosto na cor a ser definida com tampo basculante,
- 01 gabinete fabricado em MDF branco medindo 1,2mX37cmX90cm com duas portas, quatro gavetas e tampo em inox, uma prateleira interna,
- 01 armário suspenso fabricada em MDF branco medindo 1mX25cmX40cm com duas portas basculantes e uma prateleira interna,
- 01 armário fabricado em MDF branca, medindo 60cmX50cmX2,20m de altura, com duas portas com cabideiro e cinco gavetas.

**02 (dois) reservatórios de água em fibra de vidro com revestimento interno em gel isoftálico sendo:**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

01 (um) para água limpa e 01(um) para água servida, ambos com capacidade média de no mínimo 200 litros cada, sendo que a alimentação se dará através de bomba elétrica centrífuga com potencial de no mínimo 06 (seis) metros de coluna d'água. Todo o sistema de tubulação de água deve ser feito em tubos de propileno com alta resistência à pressão de água e temperaturas, com abastecimento externo.

**Esgoto** – 01 caixa de detritos e esgotos em fibras de no mínimo 80 litros, com válvula de dreno e ladrão.

**Para-choque traseiro:** com os Adesivos reflexivos deverá estar de acordo com a legislação vigente no para-choque e paredes, 02 (dois) módulos de sinalização com luzes de lanterna, freio e seta, 01 (um) par de lanternas sinalizadoras superiores, 01(um) par de setas direita e esquerda em cada lateral do trailer. 01 (um) conjunto de rodas e pneu para estepe, macaco, triângulo e chave de roda, atendendo a legislação.

**DA PLOTAGEM:** Devidamente Plotado, de acordo com a arte reconhecida pelo CISGA, aplicados por toda a extensão das laterais e traseira da Unidade Móvel pelo sistema de “Plotagem” com película autoadesiva, impressa digitalmente em 1440 DPI de alta resolução. O modelo de plotagem será definido pelo CISGA.

9.2. A empresa credenciada deverá manter os equipamentos e as dependências da Unidade Móvel, sempre limpos e organizados, respeitando as normas relativas à segurança no trabalho e saúde ocupacional, assim como as estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelas legislações ambientais vigentes e as determinações do Município a que estiver prestando os serviços.

## 10. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### Condições de execução

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 10.1.1. Os atendimentos ocorrerão nos prazos e datas acordados entre a empresa credenciada e o CISGA, conforme solicitação dos municípios e logística estabelecida pelo Consórcio;
- 10.1.2. A organização das ações será de responsabilidade das Secretarias Municipais do Meio Ambiente e Saúde dos municípios consorciados em conjunto com o CISGA que informará os bairros onde serão realizados os procedimentos;
- 10.1.3. O cronograma das atividades, os dias, horários e demais estratégias para inícios das atividades o serão definidos conjuntamente pela Contratante, através da Fiscalização do Contrato, e pela Contratada, sendo todas as decisões consignadas em Ata e assinadas pelas partes;
- 10.1.4. A empresa credenciada deverá apresentar Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) dos Profissionais médicos (pessoa física) que serão responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;
- 10.1.5. A empresa credenciada deverá estar vinculada a um estabelecimento que ofereça atendimento 24 horas e possua instalações adequadas para cuidados pós-cirúrgicos, além de local para internação de animais em caso de intercorrências que não possam ser tratadas na unidade móvel;
- 10.1.6. O estabelecimento vinculado deve operar em conformidade com a Resolução CFMV nº 1275, de 25.06.2019;
  - 10.1.6.1. A clínica referida, poderá ser conveniada com a Contratada, assim como credenciada ou parceira, devendo ser comprovado tal vinculação, antes da



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

assinatura do Termo de Credenciamento com o município, através de documentação previamente a execução do serviço.

10.1.7. A empresa credenciada que possuir estrutura adequada para o atendimento de emergências pós-cirúrgicas e poderá realizá-lo na própria unidade móvel, desde que comprove capacidade técnico-operacional compatível.

10.1.7.1. Para tanto, considera-se necessária a presença de equipe médico-veterinária habilitada para atendimento emergencial, disponibilidade imediata de insumos e medicamentos específicos, equipamentos básicos de suporte à vida (como oxímetro, balança, oxigênio, fontes de calor e materiais para contenção e reanimação), além de área limpa e isolada para o manejo adequado dos animais em situação crítica.

10.1.8. Na data previamente estabelecida para a prestação de serviço, a empresa credenciada deverá fazer o serviço de forma contínua, sem fragmentá-lo;

10.1.9. O CISGA comunicará a empresa credenciada, detalhando a prestação de serviço (município, data, horário, local e quantidade de animal - discriminadas por espécie e gênero);

10.1.10. O local de realização dos procedimentos será a Unidade Móvel (Castramóvel) de propriedade do Consórcio, em endereço fornecido pelo município interessado.

## **Dos procedimentos**

10.2. O valor estabelecido no credenciamento engloba todos os medicamentos pré, transoperatórios e pós-operatórios administrados aos animais, a anestesia inalatória e todas as despesas da equipe médica (hospedagem, refeições, deslocamento). Além disso, inclui as castrações de cães e gatos, bem como as despesas relacionadas ao tratamento de urgências e emergências decorrentes dos procedimentos cirúrgicos;

10.3. Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissionais médicos veterinários;

10.4. A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração;

10.5. Durante o atendimento aos animais, a credenciada deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados;

10.6. É facultado ao médico veterinário responsável pelo procedimento vetá-lo em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possa implicar em risco de morte ou insucesso do procedimento;

10.6.1. Neste caso o profissional responsável deverá lançar no formulário o motivo do veto e entregar uma cópia ao proprietário, e cópia ao CISGA;

10.6.2. Comprovada a recuperação do animal, o proprietário deverá efetuar novamente o cadastro, e caso o animal esteja apto poderá submeter-se ao procedimento cirúrgico;

10.6.3. Ficará a critério do CISGA e credenciada o agendamento de dias e horários para a execução do procedimento cirúrgico de castração, ouvidos os municípios;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- 10.6.4. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios, respeitando o porte e a espécie do animal. Ainda, deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.
- 10.7. Deverá ser realizado nas cadelas e gatas ováriosalpingohisterectomia (OSH) minimamente invasiva, nos gatos orquiectomia escrotal e cães machos a pré escrotal, respeitando a idade e estado de saúde aparente do animal;
- 10.8. As incisões devem ser realizadas mediante técnicas minimamente invasivas com pontos invaginantes e fio absorvível (não necessita a retirada de pontos);
- 10.9. Anestesia inalatória será utilizada em todos os procedimentos;
- 10.10. É obrigatório que a equipe veterinária da empresa credenciada, administre a medicação prévia adequada à espécie e ao porte do animal (sedação e anestésico), garantindo que o procedimento seja seguro e indolor. Além disso, a equipe deve realizar a tricotomia anatômica prévia e a assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- 10.11. Os procedimentos de castração serão realizados pela empresa credenciada no centro cirúrgico de uma Unidade Móvel de castração, fornecida e mantida pelo CISGA. A unidade móvel atenderá os municípios consorciados que solicitarem o serviço, conforme as necessidades e logística definida pelo Consórcio;
- 10.12. Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários (não disponíveis na unidade móvel de castrações), a serem utilizados nos procedimentos de castração serão de responsabilidade da empresa credenciada e deverão estar disponíveis no centro cirúrgico móvel;
- 10.13. É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;
- 10.14. A empresa credenciada deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória quando for o caso, medicamentos para pré, trans e pós-operatório, roupa cirúrgica e todos os demais insumos que se fizerem necessários, assim como para análise laboratorial quando for o caso;
- 10.15. Todo o instrumental cirúrgico é de responsabilidade da contratada, e deverá ser devidamente esterilizados e estar disponível no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração;
- 10.16. A unidade móvel, que será disponibilizada pelo CISGA, contém compartimentos para acomodar os animais no pré e pós-operatório, garantindo a segurança de fluxo, minimizando o risco de contaminação entre as áreas necessárias de pré-operatório, trânsito e pós-operatório, estando em condições adequadas para prestação dos serviços descritos neste termo de referência;
- 10.17. As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal);



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- 10.18. Deverá ser garantida pela empresa credenciada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico;
- 10.19. A empresa credenciada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical;
- 10.20. Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, ou outro órgão regulador e/ou sanitário, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

### **Do cadastro, controle e devoluções dos animais**

- 10.21. É obrigatório que cada animal atendido receba prontuário clínico a ser anexado na ficha de cadastramento de castração;
- 10.21.1. O prontuário RGA (Registro Geral Animal) deverá ser preenchido com as informações de: peso do animal, nome, cor, pelagem, raça, os procedimentos veterinários adotados, o método utilizado na cirurgia, os medicamentos utilizados, e qualquer intercorrência ocorrida desde a sedação do animal até a devolução dele ao tutor;
- 10.22. É obrigação da empresa credenciada emitir 03 (três) vias do prontuário, sendo uma do tutor, uma do CISGA e uma da empresa, a qual deve manter essa via desse prontuário arquivada em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- 10.23. Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos;
- 10.24. Após procedimento, é de responsabilidade da empresa credenciada a devolução dos animais aos seus tutores ou responsáveis, onde estes foram admitidos e no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração;
- 10.25. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, o animal deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o tutor ou responsável deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca por ocasião da devolução dos animais;
- 10.26. No ato da entrega do animal aos seus tutores ou responsáveis estes devem receber da empresa credenciada, todas as recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, bem como orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica, com a disponibilização de material e medicamentos pós cirúrgicos, quando necessário;
- 10.27. A empresa credenciada deverá disponibilizar contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno dos animais, quando necessário;
- 10.28. O tutor ou responsável pelo animal castrado, deverá receber no ato da devolução dele, receita indicando a utilização do antibiótico, quando necessário, analgésicos e anti-inflamatório, assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento;
- 10.29. O CISGA e a Município consorciado se isentam de responsabilidades pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

devendo a empresa credenciada responder pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências, juntamente com o profissional responsável pela execução dos serviços;

10.30. Os profissionais cadastrados pela empresa credenciada, atuantes nos procedimentos cirúrgicos de castração, serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelos técnicos responsáveis das Secretarias Municipais consorciada e/ou CISGA, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo administrativo, abertos no consórcio ou nos municípios;

10.31. É de responsabilidade da empresa credenciada, elaborar relatórios dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos e identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período;

10.31.1. Os relatórios dos procedimentos realizados deverão conter, também, informações sobre os vetos, intercorrências e óbitos, bem como as motivações dos imprevistos.

## **11. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

11.1. Os serviços serão prestados nos bairros dos municípios consorciados, com os endereços fornecidos antecipadamente pelas Secretarias do Meio Ambiente e Saúde e pelo CISGA.

11.2. Os serviços poderão ser prestados nos seguintes horários: de segunda a sábado, das 07:00h às 18:00h;

11.3. A relação dos municípios participantes consta na Relação dos Municípios Participantes, Apêndice I do Termo de Referência.

## **12. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

12.1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

12.1.2. nomear Gestor, Fiscais Técnico e Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

12.1.3. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.4. receber o serviço fornecido pela credenciada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

12.1.5. notificar a credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.6. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;

12.1.7. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- 12.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA para a perfeita execução dos serviços;
  - 12.1.9. agendar reuniões e/ou vistorias com a CREDENCIADA sempre que julgar necessário;
  - 12.1.10. verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido, provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 12.1.11. cientificar a CREDENCIADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
  - 12.1.12. permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
  - 12.1.13. comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
  - 12.1.14. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
  - 12.1.15. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
  - 12.1.16. recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
  - 12.1.17. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
  - 12.1.18. aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CREDENCIADA.
- 12.2. São obrigações da CREDENCIADA:
- 12.2.1. efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato;
  - 12.2.2. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
  - 12.2.3. assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, inclusive, fornecer os serviços tomando especial cuidado para sejam atendidas todas as especificações técnicas constante neste Termo;
  - 12.2.4. dar fiel execução ao objeto desta contratação, bem como providenciar às suas expensas e a contento do Contratante todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
  - 12.2.5. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- 12.2.6. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 12.2.7. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 12.2.8. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 12.2.9. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da contratante;
- 12.2.10. dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 12.2.11. realizar a destinação dos resíduos de saúde, oriundos dos serviços prestados, tais como perfuro cortantes, lâminas, seringas, gases, agulhas cirúrgicas, compressas, parte de matéria orgânica, tecidos de animais removidos cirurgicamente, entre outros;
- 12.2.12. é obrigatório que a Contratada tenha prontuário dos animais atendidos, nos quais deverão ser registrados todos os seus dados, procedimentos realizados, medicações e doses utilizadas, como também prescrições;
- 12.2.13. responsabilizar-se por elaborar relatórios periódicos (após as ações de mutirão) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período de acordo com o cadastramento fornecido pelas Secretarias Municipais do Meio Ambiente e Saúde e/ou CISGA;
- 12.2.14. a credenciada fica vedada do direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, do animal que será realizado o procedimento de esterilização, ressalvados nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico;
- 12.2.15. a credenciada deverá disponibilizar ao tutor um número telefônico para contato, o qual deve ser informado junto com o receituário veterinário após o procedimento de castração;
  - 12.2.15.1. Esse telefone deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas para orientações caso exista complicações pós cirúrgicas. Assim, os tutores poderão ser esclarecidos quanto à conduta com o animal em caso de emergências.
- 12.2.16. a credenciada deverá trazer material esterilizado, conforme o número de cirurgias diárias;
- 12.2.17. a credenciada deverá apresentar-se no dia e local previamente informado para a realização das cirurgias;
- 12.2.18. fornecer termo de ciência aos proprietários sobre a possibilidade do animal vir a óbito durante o trans-cirúrgico devido a complicações no decorrer do procedimento, os cuidados no pós-operatório, como administração da medicação, bem como assepsia da ferida



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

cirúrgica, salientando que se não houver os devidos cuidados do proprietário/responsável o animal poderá vir a óbito; realizar a devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada;

12.2.18.1. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração, salvo nos casos de complicações.

12.2.18.2. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.

12.2.19. assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço e pela qualidade dos materiais e equipamentos empregados;

12.2.20. responsabilizar-se pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;

12.2.21. responsabilizar-se pelos materiais, mão de obra, ferramentas, utensílios, EPI's e insumos necessários à elaboração e impressão dos projetos;

12.2.22. responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato;

12.2.23. atender prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;

12.2.24. submeter-se às normas administrativas, operacionais e de segurança da CONTRATANTE;

12.2.25. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

12.2.26. recolher o documento de Responsabilidade Técnica emitido pela entidade de classe competente;

12.2.27. emitir as Notas Fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização;

12.2.28. responsabilizar-se pelo uso adequado dos equipamentos disponíveis na unidade móvel fornecida pelo CISGA;

12.2.29. zelar pela limpeza, higienização e adequada conservação do interior do castramóvel disponibilizado pelo CP-CISGA, realizando a limpeza completa antes do início e após a finalização de cada jornada de atendimento, observando rigorosamente as normas sanitárias, de biossegurança e de bem-estar animal aplicáveis;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- 12.2.30. a higienização deverá abranger superfícies, bancadas, equipamentos, utensílios e áreas de contenção, utilizando produtos apropriados, visando prevenir riscos à saúde dos profissionais, dos animais e da população atendida;
- 12.2.31. a credenciada deverá nortear suas condutas conforme a Resolução n° 1596 do Conselho Federal de Medicina Veterinária que dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional;
- 12.2.32. a credenciada deverá encaminhar junto com a documentação para pagamento cópia dos receituários dos animais atendidos.

### **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. A especificação detalhada dos possíveis impactos ambientais encontra-se delimitada no Estudo Técnico Disciplinar (ETP).

### **14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 14.1. O contrato, fruto do credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

- 14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), nos termos do art. 33 da IN SGD n° 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir;
- 14.7. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo município contratante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

### **Fiscalização Técnica**

14.8. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

14.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

14.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

14.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

14.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

### **Fiscalização Administrativa**

14.9. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

### **Gestor do Contrato**

14.10. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#));



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- 14.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#));
- 14.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#));
- 14.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#));
- 14.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#));
- 14.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#));
- 14.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 15. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

### Do recebimento dos serviços

- 15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;
- 15.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- 15.3. O fiscal técnico/ou administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 15.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;
- 15.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 15.5. Ao final de cada período de faturamento:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

15.5.1. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

15.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#));

15.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

15.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

15.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

15.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

15.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

15.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

15.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

15.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

15.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

15.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

15.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#);

15.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.17.1. o prazo de validade;
- 15.17.2. a data da emissão;
- 15.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.17.4. quantidades de procedimentos realizados especificados por espécie e sexo;
- 15.17.5. o valor a pagar; e
- 15.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.20. A Administração deverá realizar consulta para:

- 15.20.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

15.20.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

15.21. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

15.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

15.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

15.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

15.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

15.27. Os pagamentos devidos pelos municípios serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela credenciada, em estabelecimento financeiro de sua preferência, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário;

15.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

15.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## 16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, na modalidade chamamento público;

### Exigências de habilitação

16.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar o seguinte:

- 16.2.1. Requerimento para credenciamento;
- 16.2.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 16.2.3. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 16.2.4. Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);
- 16.2.5. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- 16.2.6. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 16.2.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 16.2.8. Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

### Habilitação jurídica

16.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor** (de acordo com as exigências do Código Civil), sendo que os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

- 16.3.1. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

16.3.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

16.5. Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

16.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.10. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

16.11. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;

16.11.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **Documentação exclusiva ME/EPP:**

16.12. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 e observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

### **Qualificação Econômico-Financeira**

16.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

16.13.1. Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## Qualificação Técnica

16.14. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 10% (dez por cento) das quantidades estimadas.

16.14.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

16.14.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

16.14.3. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

16.14.4. Os atestados ou declarações deverão conter as seguintes informações:

16.14.4.1. Nome, CNPJ, dados de endereço e contato da empresa/órgão que emitiu o atestado;

16.14.4.2. Nome completo e cargo do signatário;

16.14.4.3. Descrição do serviço de modo a permitir a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;

16.14.4.4. Prazo de execução e quantidade contratada (se aplicável);

16.14.4.5. Período e local da prestação do serviço;

16.14.4.6. Assinatura do representante do órgão atestante.

16.15. Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) dos Profissionais médicos (pessoa física) que serão responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;

16.16. Comprovação de vínculo entre o responsável técnico indicado e a empresa interessada, através de:

16.16.1. ficha de registro de empregado; ou

16.16.2. contrato de trabalho; em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, bem como em caso de autônomo, com contrato de prestação de serviços.

16.17. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa interessada, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

16.17.1. Estado o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, **apenas para requisito de habilitação**, será aceito protocolo de revalidação juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida. Para tanto, deverá a empresa interessada apresentar a cópia da solicitação (protocolo) de revalidação com data de entrada de acordo com as leis regidas pela Vigilância Sanitária local.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

16.17.2. É requisito obrigatório para assinatura do Termo de Credenciamento a apresentação do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) válido.

## 17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. Dos valores a serem pagos:

17.1.1. As empresas interessas no Credenciamento devem se sujeitar as exigências contidas neste Edital, bem como aos valores referenciais a seguir:

ITEM	ESPÉCIE	SEXO	DESCRIÇÃO	VALOR DA CASTRAÇÃO
1	CÃO	MACHO	CANINO MACHO ATÉ 10KG	R\$ 233,20
2	CÃO	MACHO	CANINO MACHO 10KG A 25KG	R\$ 291,32
3	CÃO	MACHO	CANINO MACHO ACIMA DE 25KG	R\$ 328,37
4	CÃO	FÊMEA	CANINA FÊMEA ATÉ 10KG	R\$ 313,01
5	CÃO	FÊMEA	CANINA FÊMEA 10KG A 25KG	R\$ 383,76
6	CÃO	FÊMEA	CANINA FÊMEA ACIMA DE 25KG	R\$ 437,38
7	GATO	MACHO	FELINO MACHO ATÉ 5KG	R\$ 194,71
8	GATO	MACHO	FELINO MACHO ACIMA DE 5KG	R\$ 226,40
9	GATO	FÊMEA	FELINA FÊMIA ATÉ 5KG	R\$ 237,73
10	GATO	FÊMEA	FELINA FÊMIA ACIMA DE 5KG	R\$ 283,01

## 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentárias próprias existentes nos orçamentos dos municípios, que arcarão com o pagamento dos serviços prestados;

18.2. O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

Garibaldi, 19 de agosto de 2025.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

RUDIMAR  
CABERLON:47  
751517034

Assinado de forma digital  
por RUDIMAR  
CABERLON:47751517034  
Dados: 2025.08.19  
09:18:44 -03'00'

**RUDIMAR CABERLON**  
Diretor Executivo CISGA

**Aprovo o presente Termo de Referência.**

GISELE  
CAUMO:00381  
066045

Assinado de forma  
digital por GISELE  
CAUMO:00381066045  
Dados: 2025.08.19  
10:24:49 -03'00'

**GISELE CAUMO**  
Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**APÊNDICE I – TERMO DE REFERÊNCIA  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2025**

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO PROCESSO**

<b>PARTICIPANTE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>CNPJ</b>
BENTO GONÇALVES	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 70 - Centro, Bento Gonçalves - RS, 95700-000	87.849.923/0001-09
CARLOS BARBOSA	R. Assis Brasil, 11 - SALA 107 - Centro, Carlos Barbosa - RS, 95185-000	88.587.183/0001-34
COTIPORÃ	R. Silveira Martins - Cotiporã, RS, 95335-000	90.898.487/0001-64
FAGUNDES VARELA	Avenida, R. Alfredo Reali, 300, Fagundes Varela - RS, 95333-000	91.566.893/0001-92
FARROUPILHA	Praça Emancipação, 116 - Centro, Farroupilha - RS, 95180-000	89.848.949/0001-50
GUAPORÉ	Av. Silvio Sanson, 1135 - Centro, Guaporé - RS, 99200-000	87.862.397/0001-09
NOVA PRATA	Av. Fernando Luzato, 158 - Centro, Nova Prata - RS, 95320-000	91.618.439/0001-38
NOVA ROMA DO SUL	Av. Júlio de Castilhos, nº 895, Centro, Nova Roma do Sul - RS, Cep: 95.260-000.	91.110.296/0001-59
PARAÍ	Av. Castelo Branco, 1033 - Centro, Paraí - RS, 95360-000	87.502.886/0001-50
PINTO BANDEIRA	R. Sete de Setembro, 689 - Centro Histórico, Pinto Bandeira - RS, 95717-000	04.213.671/0001-91
PROTÁSIO ALVES	R. do Poço, 488 - Centro, Protásio Alves - RS, 95345-000	91.566.885/0001-46



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (Processo Administrativo nº025/2025)

### **1. OBJETO**

Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinário de castração cirúrgica em cães e gatos (machos e fêmeas) com avaliação clínica, em Unidade Móvel de esterilização (Castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante, para atender às necessidades demandadas pelos municípios consorciados ao CP – CISGA.

### **2. ÁREA REQUISITANTE**

Secretarias dos municípios consorciados ao CP – CISGA.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

O procedimento de credenciamento será implementado de acordo com o disposto no art. 79, I da Lei 14.133/2021 e no art. 3º I do Decreto Federal 11.878/2024. A contratação ocorrerá por intermédio de Inexigibilidade de Licitação, conforme estabelecido no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O objeto do credenciamento consubstancia-se na implementação do serviço de castração cirúrgica, nos municípios consorciados ao CISGA, que se preocupam com o cenário de descontrolado populacional de cães e gatos, e procriação descontrolada, trazendo diversos malefícios para saúde de animais e seres humanos. Demandando, portanto, que sejam implementadas estratégias/ medidas de controle da taxa de crescimento do número de animais. Trata-se, portanto, de questão de saúde pública, visto que é uma ação destinada ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos. Para tanto, tem-se como objetivo a redução da proliferação de animais considerados domiciliados, semi-domiciliados e em situação de rua, através do controle de natalidade, mediante castração como meio de interrupção de fertilidade.

A superpopulação de cães e gatos representa um grande problema nos centros urbanos. Esses animais soltos em vias e logradouros públicos representam riscos para a saúde pública, pois são responsáveis pela transmissão de zoonoses, podendo causar acidentes de trânsito, mordeduras, poluição ambiental através da dispersão de seus dejetos, dentre outros incômodos. Além disso, eles estão sujeitos a maus tratos, doenças, atropelamentos etc.

A Organização Mundial de Saúde afirma que atividades de recolhimento e eliminação de cães e gatos não são efetivas para o controle da população desses animais, devendo a atuação ser direcionada à procriação animal sem controle e à falta de responsabilidade do ser humano quanto a sua posse, propriedade e guarda.

De outra banda, a disponibilização do Castramóvel pelo Consórcio para atendimento itinerante nos municípios associados é de grande relevância, pois contribui significativamente para redução no custo da prestação dos serviços, a serem realizados por profissionais habilitados, e permite atender áreas mais afastadas



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

ou com menor infraestrutura veterinária, promovendo maior equidade no acesso aos serviços e ampliando o alcance das políticas públicas de bem-estar animal.

Outro ponto de destaque é o fortalecimento da cooperação entre os municípios por meio do uso compartilhado de recursos, promovendo uma gestão mais eficiente e econômica. O Castramóvel, ao ser utilizado de forma consorciada, evita a duplicidade de investimentos e possibilita que todos os municípios associados, independentemente do porte, tenham acesso a um serviço de qualidade. Essa ação conjunta reforça o compromisso com a proteção animal e a saúde coletiva, além de estreitar os laços entre as administrações locais e suas comunidades, que passam a perceber o cuidado com os animais como parte integrante das ações de cidadania e responsabilidade social.

Isto posto, o referido objeto diz respeito às competências delegadas aos municípios conforme diretrizes da Lei Federal nº 13.426/17 e da Lei Estadual nº 15.363/19, que legislam acerca do manejo de populações animais, o que também inclui a esterilização de cães e gatos. Dessa forma, presta-se um serviço direcionado ao cumprimento dos deveres constitucionais dos entes consorciados enquanto promotores de ações que promovam a saúde e bem-estar dos animais e do ser humano.

O principal objetivo do CISGA é atuar na gestão associada dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação da administração pública, em especial na área da saúde, conforme a demanda dos seus entes consorciados. As ações promovidas pelo consórcio público, além de promover o desenvolvimento sustentável, garantem a economia do dinheiro público ao viabilizar os processos licitatórios compartilhados, garantindo, com isso, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

A presente demanda tem origem na necessidade dos municípios consorciados ao CISGA de implementarem políticas públicas voltadas ao controle populacional de cães e gatos, em resposta a problemas recorrentes de superpopulação, abandono, transmissão de zoonoses, e riscos à segurança pública e ao bem-estar animal.

A alta taxa de reprodução, especialmente entre animais não domiciliados ou com guarda negligente, demanda ações contínuas de esterilização, preferencialmente por meio de políticas públicas integradas e com ampla cobertura territorial. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que, no Brasil, existam mais de 30 milhões de animais abandonados. Em metrópoles, suspeita-se que pelo menos 10% da população de cães esteja em situação de rua, dessa forma, a adoção de políticas públicas para a defesa dos animais domésticos torna-se uma medida de extrema importância para levar saúde e bem-estar aos animais e, por consequência, à população humana<sup>1</sup>.

Considerando a limitação da estrutura veterinária em muitos municípios de pequeno e médio porte, a utilização do Castramóvel como ferramenta itinerante permite atingir regiões com baixa oferta de serviços, assegurando equidade e acesso universal às ações de saúde pública veterinária. A fim de sustentar as necessidades, o CISGA recebeu os documentos de formalização da demanda - DFDS de 11 municípios consorciados, com o registro das quantidades anuais estimadas para os procedimentos cirúrgicos.

A necessidade central consiste na execução de serviços de castração cirúrgica, com avaliação clínica prévia e cuidados pós-operatórios, promovendo o controle ético e humanitário da população de cães e gatos. Os serviços devem incluir todos os insumos, medicamentos e estrutura necessária. A atuação deverá abranger: Animais domiciliados, semi-domiciliados e errantes, previamente cadastrados; Atendimento em mutirão, em locais e datas previamente definidos; Operação por equipe médica-veterinária qualificada, com uso de técnicas

---

<sup>1</sup> [Saúde Animal x Saúde Pública - Secretaria da Saúde - Governo do Estado de São Paulo](#)



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

minimamente invasivas; e Garantia de assistência técnica para intercorrências pós-cirúrgicas por no mínimo 48 horas, e/ou até a cura nos eventuais casos de intercorrência operatórias e pós-operatórias, como hemorragias, abertura de pontos, dentre outras.

Apresentada a necessidade, a contratação objeto deste estudo, visa promover a efetividade das ações em saúde e assegurar o acesso da população a serviço de qualidade. Isso posto, é esperado que este estudo técnico preliminar forneça informações fundamentais para embasar a contratação em questão.

## 5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Plano Anual de Contratações (PAC) busca consolidar todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no exercício subsequente. A contratação de serviços médico-veterinários de castração cirúrgica em cães e gatos (machos e fêmeas), com avaliação clínica, por meio de Unidade Móvel - Castramóvel, em regime de mutirão itinerante, para atender às necessidades demandadas pelos municípios consorciados ao CP – CISGA, foi aprovada na 52ª Assembleia Geral Ordinária de 04/12/2024, a qual aprovou o Plano de Compras compartilhadas apresentado para o ano de 2025.

Ainda, a eventual contratação visa assegurar um **serviço de utilidade pública**, alinhado às diretrizes:

- **Lei Federal nº 13.426/2017** – que dispõe sobre políticas de controle de natalidade de cães e gatos;
- **Lei Estadual nº 15.363/2019 – RS** – que regulamenta o manejo populacional de animais;
- **Resolução CFMV nº 1275/2019**, quanto à estrutura e conduta profissional da medicina veterinária.

Além disso, os procedimentos de castração têm impacto direto:

- Na **redução de zoonoses** como leptospirose, esporotricose e leishmaniose;
- No combate ao **abandono e maus-tratos**;

Na **educação para a posse responsável**, com ações conjuntas das prefeituras.

## 6. REQUISITOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Para a contratação, além das características descritas na relação do serviço, o fornecedor deve observar os seguintes requisitos:

- Apresentação dos registros dos médicos veterinários no CRMV;
- Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Apresentação dos atestados de capacidade técnica comprovando experiência das credenciadas;
- Apresentação do alvará sanitário e estrutura adequada para manejo de animais;
- Comprovação de vinculação a clínicas de suporte em raio de até 50 km, para casos de assistência no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local em que se desenvolva o mutirão de castrações e na eventual necessidade de encaminhamento dos animais;
- A empresa deverá obedecer de forma íntegra Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1596, de 26 de março de 2024.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, na modalidade chamamento público.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Foram realizadas pesquisas nos bancos de dados de contratações públicas em busca de soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração e aos requisitos apresentados no presente estudo. Em busca da solução mais conveniente para atendimento das necessidades e com o intuito de aproximar as práticas de compras públicas às dinâmicas adotadas pelo mercado, introduzindo inovações fundamentadas no princípio da eficiência e promovendo o uso racional dos recursos públicos, observa-se que, no que diz respeito ao serviço em tela, o mercado trabalha com três formas:

### **Solução 01: Serviços de castração nas clínicas credenciadas**

Embora a prestação do serviço de castração por meio de clínicas veterinárias fixas credenciadas à administração pública possa apresentar viabilidade operacional em tese, tal modelo revela-se inadequado e economicamente oneroso para a realidade da política de controle populacional de cães e gatos no âmbito municipal.

Isso se deve, primordialmente, ao fato de que grande parte da população-alvo da política pública de esterilização cirúrgica é composta por animais em situação de rua ou semidomiciliados, além de animais sob responsabilidade de tutores em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Esses grupos, que formam o contingente prioritário para as ações de castração, não possuem meios próprios para arcar com o transporte dos animais até as clínicas credenciadas, tampouco para acompanhá-los durante o pré e o pós-operatório, especialmente nos casos em que se exige pernoite ou internação.

Além disso, os serviços prestados em clínicas fixas, em sua maioria, incluem custos com um dia de internação obrigatória para cada animal, o que encarece consideravelmente o procedimento. Ao serem somados os custos da castração propriamente dita, da medicação, do uso das instalações e da diária clínica, observa-se um aumento substancial do valor por procedimento, gerando uma redução na capacidade de atendimento com os mesmos recursos orçamentários disponíveis. Tal modelo, portanto, limita a abrangência e o impacto da política pública, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e universalidade do serviço.

Adicionalmente, a logística de traslado dos animais para clínicas localizadas em bairros centrais ou distantes, em um município com dimensões territoriais significativas ou de difícil mobilidade urbana, configura-se como um obstáculo prático à execução da política. A depender da localidade, o transporte de um único animal pode demandar recursos e mão de obra adicionais por parte da administração pública, gerando gastos indiretos e operacionais que inviabilizam a escala e a continuidade do programa.

Em contraste, a utilização de unidades móveis (castramóveis) ou a contratação de prestadores que ofereçam estrutura itinerante e atendimento descentralizado em polos comunitários apresenta-se como a alternativa mais eficaz. Essa estratégia permite a execução direta nas regiões com maior concentração de animais em situação de rua ou com tutores de baixa renda, facilitando o acesso da população, otimizando recursos e eliminando a necessidade de deslocamento de animais e pessoas.

Dessa forma, resta tecnicamente justificada a não adoção exclusiva do modelo baseado em clínicas fixas credenciadas, devendo a administração pública optar por modelos operacionais mais flexíveis, inclusivos e economicamente sustentáveis, como forma de garantir a efetividade da política pública de controle populacional, em consonância com os princípios da razoabilidade, eficiência e equidade no atendimento à população.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## **Solução 02: Contratação de empresas veterinária para realização de procedimentos cirúrgicos em veículo de unidade móvel- castramóvel pertencente a contratada**

A contratação de empresas privadas do ramo veterinário que realizem procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos em veículos adaptados de sua própria propriedade (castramóveis) representa, à primeira vista, uma solução operacional viável. Contudo, uma análise técnica mais aprofundada demonstra que este modelo não se mostra economicamente vantajoso nem sustentável para a administração pública, sobretudo quando considerados os fatores que compõem a formação de preços desses serviços.

Em geral, a composição dos custos que incidem sobre esse tipo de contrato abrange:

- Aquisição e/ou manutenção de unidade móvel especializada, com estrutura veterinária completa (mesas cirúrgicas, sistema de refrigeração, esterilização, equipamentos anestésicos, etc.);
- Custos fixos com o uso e desgaste do veículo, inclusive combustível, manutenção, licenciamento e seguros;
- Contratação de motorista e logística de deslocamento entre os bairros ou regiões de atendimento;
- Desgaste prematuro de equipamentos e reposição frequente de insumos devido às condições móveis e ambientais adversas (ruas e clima por exemplo);
- Formação de equipe técnica especializada, composta por médicos-veterinários, auxiliares e anestesistas, com salários compatíveis à carga e natureza do serviço itinerante;
- Custos administrativos e riscos operacionais agregados, como responsabilidade técnica, logística de agendamento, controle de animais e cumprimento de metas contratuais;

Ao se considerar todos esses componentes, é possível afirmar que o valor final por animal castrado nesse modelo tende a ser significativamente mais elevado, quando comparado a outras alternativas viáveis de execução do serviço, como o uso de infraestrutura pública já existente (como unidades de zoonoses, centros veterinários municipais ou espaços públicos adaptáveis temporariamente) com a contratação apenas da equipe técnica especializada e dos insumos necessários.

Além disso, o modelo baseado exclusivamente em castramóvel privado concentra excessivamente os riscos logísticos e operacionais na contratada, o que geralmente resulta na inclusão de margens de segurança e sobrepreços no valor unitário do serviço, elevando o custo para o erário. Também há limitações na escala de atendimento, já que cada unidade móvel possui capacidade restrita de procedimentos por dia, mesmo com equipe completa, o que pode não atender adequadamente as demandas reprimidas dos municípios consorciados.

Outro ponto relevante é que, em caso de falha técnica, pane veicular, indisponibilidade de profissionais ou necessidade de manutenção do castramóvel, todo o serviço pode ser interrompido, comprometendo a continuidade da política pública e gerando instabilidade na execução contratual. Diante desse cenário, conclui-se que a contratação de empresas que utilizem veículo próprio adaptado (castramóvel) para a realização de castrações não se mostra a alternativa mais vantajosa para a administração pública, em especial quando o foco é a economicidade, escalabilidade do serviço e melhor uso dos recursos públicos.

## **Solução 03: Credenciamento de empresas para realizações dos procedimentos cirúrgicos em veículo de unidade móvel pertencente ao CP-CISGA**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

A política pública de controle populacional de cães e gatos exige soluções operacionais que conciliem eficiência, economicidade e alcance territorial, especialmente quando se trata de atender demandas de larga escala, o que é caso de um Consórcio Público, e em regiões com dificuldades logísticas ou alta concentração de animais em situação de rua.

Nesse contexto, revela-se tecnicamente viável e vantajosa a estratégia de credenciamento de empresas especializadas, com a finalidade de realizar os procedimentos de castração em unidade móvel (castramóvel) pertencente ao Consórcio Público. Tal modelo apresenta benefícios claros sob os aspectos econômico-financeiro, logístico e sanitário. Ao disponibilizar um veículo castramóvel próprio, equipado com todos os dispositivos, instrumentos cirúrgicos e suporte clínico necessários, o CISGA elimina da formação do preço final diversos custos significativos, como: Aquisição e manutenção de veículo adaptado; despesas com deslocamento e combustível; desgaste estrutural e reposição de equipamentos; e custos administrativos agregados à gestão do veículo.

Com isso, a remuneração devida às empresas credenciadas se concentra exclusivamente no valor da castração por animal atendido, o que racionaliza o gasto público, amplia o número de procedimentos contratáveis e assegura maior controle e previsibilidade sobre os recursos despendidos.

Somado a isso, cabe a análise da viabilidade operacional. As empresas interessadas no credenciamento, por sua natureza e especialização, já possuem equipes técnicas completas, compostas por médicos-veterinários e auxiliares, aptos a operar a estrutura disponibilizada e a realizar os procedimentos com segurança, eficiência e em conformidade com as normas sanitárias. Assim, a capacidade de execução do serviço não é comprometida, e o uso de uma estrutura pública compartilhada viabiliza um modelo cooperativo e descentralizado de atendimento.

Cabe pontuar, também, sobre a descentralização e alcance social dessa iniciativa. A unidade móvel disponibilizada pelo consórcio permite que os procedimentos sejam realizados diretamente nos bairros e comunidades de maior vulnerabilidade, onde se concentra a população-alvo da política pública: tutores de baixa renda e animais em situação de abandono. Isso reduz barreiras de acesso, evita o deslocamento de tutores e animais e contribui para a efetividade da política pública de saúde, atuando na interface entre saúde animal, saúde humana e meio ambiente.

Ademais, o credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 79, inciso I, configura-se como o instrumento mais adequado quando o objetivo é habilitar múltiplos prestadores de serviço para atender demanda contínua ou variável, permitindo maior agilidade na contratação e cobertura de diferentes localidades. Como o CISGA assume a infraestrutura, e os prestadores serão remunerados por procedimento efetivamente realizado, trata-se de uma contratação sob demanda, que respeita os princípios da eficiência, isonomia, legalidade e vantajosidade.

Diante do exposto, resta tecnicamente demonstrada a plena viabilidade operacional, econômica e jurídica da estratégia de credenciamento de empresas veterinárias para a realização dos serviços de castração em castramóvel disponibilizado pelo CISGA. Este modelo permite a ampliação do atendimento com menor custo unitário, maior capilaridade territorial e sem comprometer a qualidade dos serviços prestados, caracterizando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública no alcance de seus objetivos de saúde pública e bem-estar animal.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

As estimativas de quantidades encontram-se devidamente detalhadas nos Documentos de Formalização da Demanda encaminhados pelos municípios consorciados, os quais estão anexados ao processo licitatório. Essas informações também estarão consolidadas no Termo de Referência, garantindo fundamentação técnica para a realização do certame, bem como assegurando que as demandas específicas de cada ente consorciado sejam consideradas no planejamento e execução da licitação.

## **9. DO PRAZO E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo e os locais, preliminares, das prestações dos serviços estão devidamente especificados nos Documentos de Formalização da Demanda encaminhados pelos municípios consorciados, que se encontram anexados ao processo licitatório. Esses locais poderão ser alterados conforme necessidade do município, respeitando o seu limite territorial e o prévio aviso licitante.

## **10. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

Quanto à classificação, trata-se de certame para a contratação de serviços comuns, a serem adquiridos mediante licitação, na modalidade chamamento público. O fornecimento da solução referida no objeto não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução. O conceito formal de bem e serviço comum é trazido pelo art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021:

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

Os serviços a serem contratados enquadram-se como comuns por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A pesquisa de preços é um processo obrigatório que antecede as contratações da Administração e que define o valor estimado a ser gasto com a contratação pretendida. Ela é vital para auxiliar a Administração na obtenção da proposta mais vantajosa. Isto porque uma pesquisa mal executada é sempre prejudicial ao processo, uma estimativa de preços muito baixa aumenta a ocorrência de licitações desertas; uma estimativa muito alta, compromete a economicidade da aquisição do serviço desejado.

Evidencia-se que o preço de referência deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos. Alguns desses fatores são: especificação do bem ou serviço, quantidade adquirida, praça ou mercado a ser pesquisado (municipal, estadual, nacional ou internacional), prazos de entrega, forma de execução e modalidade de compra (compra direta, dispensa de licitação, pregão, outros).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que a consulta de preços junto aos fornecedores não pode ser o único meio para obtenção de um valor de referência. Vejamos:

*As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser*



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN. (Grifamos)

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão. Acórdão 713/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS. (Grifamos)

É essencial destacar que o preço de referência deve ser formado a partir de diversas fontes, dentre as quais os preços obtidos em licitações de outros órgãos públicos. O Art. 23 da Nova Lei de Licitações preceitua:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

Em conformidade com o disposto na legislação foram realizadas pesquisas de preços de licitações realizadas no máximo há 12 meses por outros órgãos públicos nas plataformas Licitacon, Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). No entanto, foi evidenciado que os processos disponíveis, embora sejam similares, apresentam elementos que não fazem parte da realidade do Consórcio.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

Nota-se que os valores das contratações são estabelecidos de acordo com cada contratante. Considerando como elementos essenciais, para elaboração das propostas, os números de castrações, potenciais demandas técnicas do Contratante e, principalmente, o número de deslocamentos.

Verifica-se que o Consórcio Intermunicipal atualmente é composto por 26 (vinte e seis) municípios consorciados, abrangendo uma população estimada em aproximadamente 913.000 (novecentos e treze mil) habitantes. Essa configuração revela uma realidade administrativa que diverge substancialmente dos modelos tradicionais de contratação direta por entes isolados, conforme se observa nas consultas realizadas em sítios eletrônicos especializados em compras e contratações públicas.

De modo geral, os processos licitatórios conduzidos de forma individual pelos municípios resultam em contratações de menor escala, como ocorre nos serviços de castração animal, o que naturalmente limita o número de fornecedores interessados e contratados. Já no âmbito da contratação compartilhada viabilizada pelo Consórcio, verifica-se a ampliação significativa do volume de serviços a serem executados, favorecendo a eficiência administrativa, a otimização dos recursos públicos e a ampliação do alcance das ações voltadas ao interesse coletivo.

De modo geral, os processos licitatórios conduzidos de forma individual pelos municípios resultam em contratações de menor escala, como ocorre nos serviços de castração animal, o que naturalmente limita o número de fornecedores interessados e contratados. Já no âmbito da contratação compartilhada viabilizada pelo Consórcio, verifica-se a ampliação significativa do volume de serviços a serem executados, favorecendo a eficiência administrativa, a otimização dos recursos públicos e a ampliação do alcance das ações voltadas ao interesse coletivo.

No tocante ao credenciamento de prestadores de serviço, cumpre destacar que, enquanto a contratação por um único ente geralmente prescinde de ampla rede credenciada, a modalidade consorciada impõe a necessidade de habilitação de um número maior de empresas, com o objetivo de assegurar cobertura territorial adequada e atendimento simultâneo a todos os entes consorciados. Tal medida se mostra imprescindível para garantir a regularidade, a efetividade e a qualidade da prestação dos serviços, em conformidade com os princípios da continuidade administrativa e da eficiência.

Dessa forma, e em consonância com os princípios da economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, o Consórcio procedeu à realização de pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos, mediante solicitação formal de cotação. Para a escolha dos fornecedores consultados, adotou-se como critério a experiência comprovada em procedimentos similares, bem como a capacidade técnico-operacional demonstrada, de modo a assegurar que a contratação pretendida atenda à complexidade e à abrangência exigidas pelo modelo consorciado.

Em observância à Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, em seu Art 6º, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado, a média dos preços obtidos na pesquisa de preços, cujo cálculo incide num conjunto frequentemente de mais de três preços, oriundos de vários parâmetros de que trata o art 5º, desconsiderando valores inexequíveis, inconsistente e excessivamente elevados

## **12. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

*A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.*

*A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.*

*A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.*

*Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.*

*A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.*

*Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.*

*Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.*

*A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição.*

*Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.*

*(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).*

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação.

No caso em questão, as características do certame, consubstanciado numa prestação de serviços comuns, denota não haver execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade. Por esses motivos, reputamos bem amparada a vedação ao expediente

### **13. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO**

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, sendo necessário a justificativa da razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja*



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

*divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Além disso, diversos Acórdãos também fixam essa linha de raciocínio:

*Em regra, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, sendo que no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível. TCU. Acórdão 2.077/2011, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman.*

*O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas. Acórdão 1.680/2015, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer.*

Diante disso, a regra sobre a forma de contratação nas licitações é por itens, sendo exceção a utilização do lote ou grupo, desde que haja necessidade técnica e econômica para tal agrupamento. No caso concreto do objeto do futuro certame, por se trata de credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinário de castração cirúrgica em cães e gatos (machos e fêmeas) com avaliação clínica, em Unidade Móvel de esterilização (Castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante, não haverá o parcelamento da solução considerando a inviabilidade técnica e econômica para o parcelamento.

Em conformidade com o disposto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, promover o parcelamento do objeto da contratação, com vistas a ampliar a competitividade, fomentar a participação de um maior número de licitantes e propiciar a economicidade do certame. Todavia, após análise técnica e econômica detida, verifica-se que, no presente caso, o fracionamento da contratação não se mostra viável nem conveniente à Administração Pública, seja sob o ponto de vista técnico-operacional, seja sob o aspecto da gestão contratual e financeira.

O objeto da contratação refere-se à prestação de serviços especializados de castração cirúrgica de cães e gatos, a serem realizados no interior de unidade móvel (castramóvel) pertencente ao Consórcio Público – CP-CISGA, a qual já se encontra equipada com todos os instrumentos e dispositivos necessários à execução dos procedimentos. Às empresas credenciadas caberá exclusivamente o fornecimento da equipe técnico-veterinária habilitada, bem como dos insumos, medicamentos, materiais esterilizáveis e descartáveis exigidos para a realização dos serviços.

Trata-se, portanto, de uma solução técnica estruturalmente única e indivisível, composta por um ciclo de atividades interdependentes e que exigem plena integração entre os recursos humanos, os insumos e os equipamentos já disponibilizados pela Administração consorciada. A fragmentação do objeto – seja por tipo de serviço, espécie animal ou outro critério – comprometeria a padronização dos procedimentos, aumentaria o risco de inconsistências operacionais, dificultaria a fiscalização e tornaria a gestão contratual mais onerosa e ineficiente, com necessidade de múltiplos contratos, instrumentos de monitoramento e cronogramas distintos.

Adicionalmente, o parcelamento do objeto acarretaria a perda de ganhos de escala, uma vez que a centralização da execução na forma ora proposta permite a alocação otimizada de equipes técnicas, melhor mobilização logística, uniformização de protocolos clínicos e segurança, além de assegurar maior controle e responsabilização direta das empresas credenciadas.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da solução não atenderia aos princípios da que norteiam as contratações desta Administração, podendo ainda comprometer a qualidade técnica da execução contratual e o atingimento dos resultados pretendidos com a política pública de controle populacional de animais. Assim, justifica-se, com base na inviabilidade técnica e na desvantagem econômica, a adoção da solução na forma integral para cada credenciado.

#### **14. JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO**

A Nova Lei de Licitações estabelece:

*Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.*

*§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:*

*I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;*

*II - seguro-garantia;*

*III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.*

*IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)*

*§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

*§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.*

*Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:*

*I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;*

*II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.*

*Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-*



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

*garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.*

*Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.*

*Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.*

*Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.*

*Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.*

*Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.*

Desse modo, conforme observa-se do artigo acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Não por acaso, também é o parâmetro aventado pelo TCU, segundo o qual a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

*“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499).*

*Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.*

Nessa senda, cabe destacar que o objeto do presente chamamento público visa a contratação de serviços de castração, sendo possível concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual. Trata-se de um certame objetivando contratação de serviços comuns, através de chamamento público, não havendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

Destarte, considera-se justificada a não exigência de garantia.

## 15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração dos contratos, os contratantes deverão providenciar a capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual, bem como implementar/ manter sistemas e rotinas de acompanhamento e controle.

## 16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

## 17. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

<b>Levantamento de Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras</b>			
<b>Atividade</b>	<b>Impacto Ambiental</b>	<b>Medida Mitigadora</b>	<b>Requisito de Sustentabilidade</b>
Deslocamento do Castramóvel	Emissão de gases do efeito estufa (CO <sub>2</sub> , NO <sub>x</sub> ), consumo de combustíveis fósseis.	Roteirização otimizada das ações; manutenção periódica do veículo para redução de emissões.	Incentivar o uso de combustível com menor impacto (ex: biodiesel)
Consumo de energia elétrica	Gasto energético com equipamentos cirúrgicos, iluminação, refrigeração	Utilização de equipamentos com selo de eficiência energética; preferencialmente classe A.	Priorizar a aquisição e uso de dispositivos de baixo consumo energético.
Geração de resíduos sólidos	Produção de resíduos hospitalares (agulhas, seringas, luvas, gases, embalagens)	Segregação correta e destinação por empresa licenciada; Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	Requerimento obrigatório: PGRSS atualizado.
Uso de insumos descartáveis	Aumento de resíduos plásticos e papel (materiais cirúrgicos e EPIs)	Incentivar uso racional de insumos; sempre que possível, substituir descartáveis por reutilizáveis esterilizáveis	Redução da geração de resíduos
Risco de contaminação ambiental	Descarte inadequado de materiais biológicos ou medicamentos vencidos	Treinamento da equipe técnica para descarte seguro; supervisão da coleta por empresa licenciada.	Cumprimento da RDC ANVISA nº 222/2018.
Poluição sonora e perturbação local	Barulho gerado pelo funcionamento contínuo de geradores, compressões e circulação de pessoas	Manutenção preventiva de geradores; preferir uso de energia elétrica de rede quando disponível	Adoção de padrões de silêncio em áreas residenciais
Uso de água para higienização de instrumentos	Consumo excessivo de água; possível contaminação por resíduos infecciosos	Utilização racional da água; reutilização quando possível; esterilização por autoclave com consumo eficiente	Inclusão de indicadores de consumo e reaproveitamento

## 18. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco	Consequência	Mitigação
Falta de adesão de empresas credenciadas	Comprometimento da cobertura	Credenciamento contínuo e divulgação ampla
Intercorrências cirúrgicas sem suporte	Risco à vida animal e responsabilização do CISGA	Exigência de estrutura de suporte pós-operatório
Falhas na logística de atendimento	Atrasos, insatisfação pública	Planejamento prévio com os municípios e controle do CISGA
Documentação irregular	Impedimento de pagamento	Conferência rigorosa e controle fiscal
Execução inadequada do procedimento	Castração realizada sem seguir protocolos técnicos	Exigir habilitação do responsável técnico e fiscalização contratual
Baixa adesão da população	Falta de participação dos tutores ou protetores	Realizar campanhas de divulgação e agendamento eficiente
Superestimação da demanda	Oferta superior à capacidade de atendimento	Definir critérios objetivos de prioridade e limitação por CPF
Judicialização ou denúncias	Reclamações por maus-tratos ou falhas	Estabelecer canais de atendimento, supervisão e controle de qualidade
Agressividade dos animais	Animais agressivos ou não sociáveis podem dificultar a manipulação segura para castração	Exigir contenção adequada, profissionais treinados e estrutura mínima de triagem
Inadimplência da contratada	Interrupção do serviço por questões financeiras ou administrativas da empresa	Exigir capacidade financeira, histórico de contratos públicos e garantia contratual
Ausência de estrutura física adequada	Empresa contratada sem clínica equipada ou compatível com as normas em casos de complicações	Exigir visita técnica prévia, fotos, registros em órgão veterinário e laudos sanitários
Falta de controle dos atendimentos	Dificuldade em rastrear quais animais foram castrados, gerar duplicidade ou fraude	Adotar sistema de cadastro com CPF/identificação animal (ficha cadastral)
Contaminação cruzada ou infecções	Problemas de biossegurança durante os procedimentos, com risco à saúde animal	Estabelecer exigência de controle higiênico, esterilização de materiais e antissépticos adequados
Judicialização	Ações judiciais por supostos danos causados durante o serviço	Ter termo de consentimento assinado, seguro de responsabilidade técnica e assistência jurídica prevista

## 19. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, voltada à prestação de serviços de castração de cães e gatos mediante credenciamento de empresas especializadas, com a utilização da unidade móvel de castração (castramóvel) pertencente ao CP-CISGA, apresenta um cenário de clara economicidade e racionalização do uso dos recursos públicos. Trata-se de uma estratégia que se vale da infraestrutura já disponível na administração pública



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

consorciada, eliminando a necessidade de investimentos adicionais em estruturas físicas fixas ou móveis, gerando significativa economia aos cofres públicos.

Do ponto de vista financeiro, a medida permite o aproveitamento integral de bens patrimoniais já adquiridos, evitando duplicidade de gastos com locação ou aquisição de veículos adaptados, equipamentos cirúrgicos e mobiliários. Ademais, os custos operacionais estão restritos ao valor do procedimento por animal castrado, já que os insumos, medicamentos e recursos humanos são fornecidos pela empresa credenciada, o que contribui para a previsibilidade e controle orçamentário da ação. A adoção desse modelo também reduz despesas indiretas, como as associadas à captura, transporte e internação de animais em clínicas terceirizadas, tornando o processo mais célere e menos oneroso.

Sob a ótica do aproveitamento dos recursos humanos, a contratação permite que a administração concentre suas equipes públicas em atividades de planejamento, fiscalização e educação sanitária, transferindo a execução operacional para empresas já capacitadas. Isso evita a necessidade de ampliação do quadro funcional.

Em relação aos recursos materiais, a medida mitiga o consumo de insumos públicos e o desgaste de estruturas físicas, já que as unidades públicas de atendimento veterinário não são sobrecarregadas com a demanda. Os materiais e equipamentos são fornecidos pelas empresas contratadas, com controle de estoque, descarte de resíduos conforme legislação sanitária e responsabilidade técnica devidamente formalizada. Isso contribui para um ambiente de controle, rastreabilidade e conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

Por fim, este modelo de contratação está plenamente alinhado aos critérios da sustentabilidade e eficiência, uma vez que permite a execução de políticas públicas integradas com menor impacto financeiro e maior retorno social, promovendo o controle populacional ético de cães e gatos, a prevenção de zoonoses e a melhoria das condições sanitárias urbanas, ao mesmo tempo em que racionaliza a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis pela administração pública.

## 20. DO PLANO DE TRABALHO

<b>DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DO CREDENCIAMENTO</b>
Os municípios consorciados ao CP-CISGA enfrentam, de forma recorrente, problemas associados à superpopulação de cães e gatos, muitos deles em situação de abandono ou sob tutela de famílias em vulnerabilidade socioeconômica. Tal cenário repercute diretamente na saúde pública, no meio ambiente e na convivência urbana, com o aumento do risco de zoonoses (como leishmaniose e esporotricose), acidentes de trânsito envolvendo animais soltos, danos à fauna silvestre e sobrecarga dos serviços públicos.
Nesse contexto, o presente plano tem como objeto viabilizar a prestação de serviços de castração cirúrgica em cães e gatos, com avaliação clínica e cuidados imediatos, realizados em Unidade Móvel de Esterilização (castramóvel) de propriedade do CP-CISGA. A iniciativa será executada em regime de mutirão itinerante, com ampla cobertura territorial e foco em resultados mensuráveis de controle populacional e bem-estar animal.
<b>FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES</b>
As ações ocorrerão conforme o planejamento do CP-CISGA em parceria com os municípios consorciados, mediante agendamento de mutirões nas localidades indicadas. O castramóvel será disponibilizado pelo Consórcio, com estrutura adequada e completa para a realização dos procedimentos.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

As empresas credenciadas fornecerão a equipe técnica habilitada (médico-veterinário responsável, auxiliares e pessoal de apoio), além dos insumos médico-hospitalares necessários. As cirurgias seguirão protocolos sanitários rigorosos e exigirão a manutenção da unidade móvel em condições higiênico-sanitárias antes e após cada atendimento.

A atuação poderá envolver redes de apoio local (secretarias municipais de saúde, meio ambiente, ONGs e protetores independentes) para triagem, transporte de animais, cadastramento prévio e suporte pós-operatório.

O plano contará com estrutura flexível, possibilitando ajustes nas rotas, metas e cronogramas conforme a demanda municipal, ocorrências climáticas, disponibilidade técnica e emergências de saúde pública.

#### **PÚBLICO-ALVO, SISTEMA DE TRIAGEM E FINALIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA**

O projeto de credenciamento para prestação de serviços médico-veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, em regime de mutirão e por meio de unidade móvel de esterilização (castramóvel), visa atender, prioritariamente, animais pertencentes à população em situação de vulnerabilidade social e animais em situação de rua, os quais, por suas condições socioeconômicas ou ausência de tutores, não teriam acesso aos procedimentos cirúrgicos se não por meio de ações gratuitas promovidas pelo poder público.

O público-alvo abrange, portanto:

**Animais domiciliados pertencentes a tutores de baixa renda**, inscritos ou com perfil para programas sociais como o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

**Animais comunitários**, definidos como aqueles que, embora não tenham um único tutor responsável, são cuidados por uma comunidade local ou por protetores independentes;

**Animais em situação de abandono**, especialmente os recolhidos por organizações não governamentais, entidades protetoras ou devidamente identificados por agentes públicos municipais.

Para assegurar a correta priorização e efetividade do atendimento, será instituído um **sistema de triagem prévia**, coordenado pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Saúde ou órgão equivalente, em articulação com o CISGA. O processo de triagem obedecerá aos seguintes critérios técnicos e sociais:

**Identificação e cadastramento prévio dos tutores** ou responsáveis por animais elegíveis, com comprovação de vulnerabilidade econômica, quando aplicável;

**Cadastro de animais de rua ou semidomiciliados**, mediante laudo ou vistoria técnica emitida por agente público municipal ou entidade conveniada;

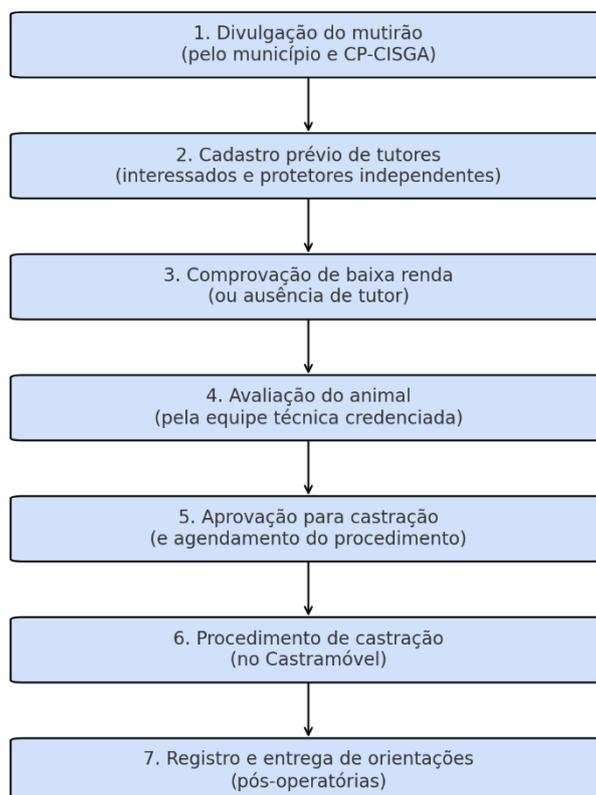
**Avaliação clínica prévia**, realizada pela equipe da empresa credenciada, com o objetivo de verificar as condições sanitárias e de segurança do animal para a realização do procedimento.

A finalidade de utilidade pública do projeto está centrada na promoção da saúde pública, do bem-estar animal e da preservação ambiental. O controle populacional ético e humanitário de cães e gatos contribui diretamente para a redução do número de animais errantes nas vias públicas, prevenindo o abandono e os maus-tratos, bem como diminuindo o risco de transmissão de zoonoses (como a raiva, esporotricose e leishmaniose) e acidentes de trânsito causados por animais soltos. Além disso, a iniciativa promove a educação em guarda responsável e a economia de recursos públicos com recolhimento, abrigo e tratamentos emergenciais de animais em situação de rua.

Trata-se, portanto, de uma ação de relevante interesse social, que visa atender uma demanda reprimida historicamente negligenciada, utilizando-se de estratégias itinerantes e colaborativas entre os entes consorciados, garantindo acesso equitativo ao serviço e impacto coletivo positivo.

O credenciamento seguirá o seguinte fluxograma da triagem:

#### Fluxograma do Sistema de Triagem Prévia



#### **MÉTODO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO**

Para fins de gestão, controle e rastreabilidade dos procedimentos realizados, será adotado um sistema padronizado de identificação e registro individual dos animais atendidos no âmbito da execução do projeto. A identificação dos animais se dará no momento da triagem e será confirmada no momento do procedimento, sendo obrigatoriamente vinculada aos dados do responsável (quando houver), à localidade de atendimento e à ficha clínica do animal.

O método de identificação adotado será composto pelas seguintes etapas:

**Identificação física temporária:** no dia do procedimento, cada animal receberá uma marcação temporária com pulseira numerada, coleira de papel resistente ou outro mecanismo físico de baixo custo, não invasivo, para controle operacional e conferência pela equipe técnica;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**Ficha individual de atendimento:** será preenchida uma ficha clínica contendo os seguintes dados obrigatórios:

Nome, (se houver);  
Número de identificação do animal;  
Nome e dados do tutor (se houver);  
Espécie, sexo, idade aproximada e porte;  
Local de origem (bairro ou localidade);  
Resultado da avaliação clínica prévia;  
Registro do procedimento cirúrgico realizado;  
Observações médicas, medicações e conduta pós-operatória.

**Registro fotográfico opcional:** para casos específicos, a critério do município ou do consórcio, poderá ser realizada a coleta de imagem do animal antes do procedimento, como forma adicional de identificação e evidência documental.

**Banco de dados digital (quando disponível):** os dados coletados serão digitalizados e inseridos em sistema informatizado próprio do CP-CISGA ou em planilhas padronizadas, com possibilidade de compartilhamento com os municípios consorciados, para fins de gestão integrada, prestação de contas e monitoramento de impactos do programa de castração.

Esse método visa assegurar o controle efetivo dos atendimentos realizados, evitar duplicidade de cadastro, garantir a correta vinculação dos dados clínicos e administrativos, e subsidiar políticas públicas futuras de controle populacional e vigilância em saúde.

#### **LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

Os procedimentos cirúrgicos de castração de cães e gatos, abrangendo tanto machos quanto fêmeas, serão realizados em Unidade Móvel de Esterilização Cirúrgica – Castramóvel, de propriedade do CP-CISGA, devidamente equipada e estruturada para esse fim, conforme os padrões técnicos e sanitários vigentes. A unidade móvel será deslocada, de forma itinerante, aos municípios consorciados participantes do projeto (totalizando 11 municípios), obedecendo a cronograma pré-estabelecido, previamente pactuado com cada ente federativo.

O Castramóvel atenderá in loco, em espaços públicos apropriados e previamente definidos pelos municípios, que assegurem acesso da população beneficiária, fornecimento de energia elétrica, água potável e condições sanitárias mínimas. A operacionalização será conduzida pelas empresas credenciadas, com equipe técnico-veterinária habilitada, que utilizarão exclusivamente a estrutura disponibilizada pela unidade móvel para os procedimentos.

Como medida preventiva e para garantia da segurança e do bem-estar animal, será obrigatória a indicação de estabelecimento médico-veterinário de referência em cada município consorciado, ou em município limítrofe, desde que localizado em raio máximo de 50 km do ponto de execução dos procedimentos, a fim de viabilizar o encaminhamento imediato de ocorrências de urgência e emergência que não possam ser resolvidas no Castramóvel.

Esses estabelecimentos deverão estar regularmente registrados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e cumprir integralmente os requisitos técnicos estabelecidos na Resolução CFMV nº 1275, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários, inclusive quanto à estrutura física, equipamentos e disponibilidade de profissionais.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

Caso a empresa credenciada não disponha de clínica própria para essa finalidade, deverá formalizar contrato ou parceria com clínica veterinária regularizada, assumindo a responsabilidade pela logística, custos e providências necessárias ao transporte e atendimento dos animais nessas situações excepcionais.

A previsão de local fixo de suporte técnico complementa a atuação do Castramóvel e é condição essencial para assegurar a continuidade dos cuidados pós-operatórios emergenciais, reforçando a segurança clínica do procedimento e a responsabilidade técnica do prestador de serviço.

#### **EQUIPE, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS / CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES PRÉ, TRANS E PÓS-OPERATÓRIO**

A execução dos serviços médico-veterinários de castração cirúrgica será conduzida com rigor técnico, observando-se os princípios do bem-estar animal e as normas éticas e sanitárias vigentes. O processo abrangerá as etapas **pré-operatória, transoperatória e pós-operatória**, devendo estar integralmente documentado e sob responsabilidade técnica de profissional médico-veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

**EQUIPE:** Para realizar a castração de animais, é crucial contar com uma equipe veterinária experiente e qualificada, composta por um médico veterinário responsável pela cirurgia, um anestesta veterinário para monitorar o animal durante a anestesia e, opcionalmente, auxiliares veterinários para auxiliar na preparação e recuperação do animal.

**EQUIPAMENTOS E MATERIAIS UTILIZADOS:** Os procedimentos serão realizados na Unidade Móvel de Esterilização Cirúrgica (Castramóvel) disponibilizada pelo CP-CISGA, que estará devidamente equipada conforme consta na **descrição técnica do CASTRAMÓVEL**.

#### **DO PRÉ-OPERATÓRIO:**

Triagem clínica obrigatória de cada animal, com verificação de condições sanitárias, estado nutricional, idade mínima e ausência de contraindicações;

Preenchimento da ficha clínica individual e do formulário de autorização do tutor (quando aplicável), conforme a Resolução CFMV nº 1071/2014, Art. 4º, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor;

Jejum prévio orientado;

Assinatura do Termo de Consentimento Informado pelo responsável legal.

#### **DO TRANSOPERATÓRIO:**

Realização do procedimento cirúrgico em ambiente asséptico;

Monitoramento constante dos sinais vitais;

Utilização de técnicas anestésicas compatíveis com o porte e estado do animal;

Registro de todos os materiais utilizados e da conduta adotada no prontuário.

#### **PÓS-OPERATÓRIO:**

Monitoramento e recuperação do animal na área de repouso;

Administração de medicação conforme prescrição médica;

Orientações pós-cirúrgicas entregues ao tutor ou registradas no controle municipal, quando se tratar de animal comunitário;

Encaminhamento para clínica de retaguarda em caso de intercorrências.

#### **TRANSPORTE**

O transporte dos animais a serem atendidos no programa de castração será de responsabilidade do tutor ou responsável. Caberá ao programa a orientação e supervisão sobre as condições adequadas de deslocamento dos animais, de modo a garantir a segurança, o bem-estar e a integridade física dos mesmos, conforme preceituam as normas de bem-estar animal. Para tanto, será exigido que o transporte ocorra utilizando caixas

adequadas de contenção (principalmente para felinos), ou, no caso de animais de maior porte, com a utilização de guias, peitorais, focinheiras e cintos de contenção, conforme o caso.

Ressalta-se que as castrações serão realizadas em bairros previamente designados nos municípios consorciados, de forma estratégica e itinerante, com o objetivo de reduzir ao máximo os deslocamentos dos animais e evitar gastos adicionais com transporte, especialmente considerando que grande parte dos beneficiários do programa é composta por tutores em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou por animais em situação de rua.

#### **OUTRAS ATIVIDADES**

Além das ações diretamente relacionadas aos procedimentos cirúrgicos de castração, o presente projeto prevê a realização e o fomento de outras atividades complementares que contribuam para a efetividade, abrangência e sustentabilidade da política pública de controle populacional de cães e gatos.

Entre essas atividades, destaca-se a possibilidade de celebração de parcerias com especialmente organizações não governamentais (ONGs) que atuam na proteção animal. Essas parcerias poderão envolver ações conjuntas como identificação e triagem de animais em situação de vulnerabilidade, apoio logístico nos mutirões, ações educativas e de conscientização sobre guarda responsável, bem-estar animal, combate ao abandono e prevenção de zoonoses.

Também poderão ser promovidas campanhas informativas e educativas junto às comunidades atendidas, com distribuição de material gráfico, realização de palestras ou rodas de conversa, especialmente em áreas de maior incidência de animais errantes. Essas ações têm como finalidade ampliar o engajamento da população, garantir maior adesão ao programa e fortalecer a cultura de responsabilidade coletiva na proteção e cuidado dos animais.

Adicionalmente, poderão ser desenvolvidos mecanismos de registro e acompanhamento pós-operatório, especialmente para os casos mais sensíveis, bem como a criação de um banco de dados atualizado com informações sobre os animais atendidos e os procedimentos realizados, com vistas à formulação de futuras políticas públicas baseadas em evidências.

#### **METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS**

<b>METAS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>
Nº de castrações realizadas	Procedimentos cirúrgicos com avaliação clínica	2.950 animais/ano
Mutirões executados	Ações presenciais em municípios consorciados	106 mutirões/ano
municípios atendidos	atendimento programado a localidades pactuadas	11 municípios
Castrações por mutirões	Produtividade mínima por equipe/dia	Mínimo de 27 animais/dia
Nº de orientações sobre cuidados pós-operatórios	Entrega de material educativo a tutores/responsáveis	100% dos tutores presentes
Nº de atendimentos a animais de rua	Atendimento a animais sem tutor previamente cadastrados	Mínimo de 30% do total mensal
Nº de ações de mobilização comunitária	Atividades de engajamento e sensibilização pré-mutirão	Mínimo de 1 por mutirão

#### **INDICADORES DE PROGRESSO E MEIOS DE VERIFICAÇÃO**

<b>INDICADOR</b>	<b>FORMA DE AFERIÇÃO</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
Total de animais castrados	Relatório mensal com fichas de procedimento	Mensal
Eficiência por mutirão	Nº médio de castrações por dia	Mensal



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

Satisfação dos usuários	Formulário padrão com avaliação qualitativa	Trimestral
Ocorrência de complicações operatórias	registro de intercorrências em prontuário	Mensal
Cumprimento de cronograma	Comparação entre planejado e executado	Mensal
Redução da demanda municipal	Análise de indicadores secundários dos municípios	Semestral
Participação com envolvimento de ONGs	Relatório de mobilização com fotos e presença	Mensal

## 21. CONCLUSÕES SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo será conduzido em conformidade com a legislação vigente, respeitando as normas aplicáveis para a contratação do objeto em questão. A habilitação das empresas participantes será condicionada à validação de toda a documentação exigida. Com base nas justificativas e especificações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, considerando os documentos de formalização de demanda encaminhados, as atribuições institucionais do CISGA e o objetivo presente no Estatuto deste Consórcio Público, declara-se a viabilidade da contratação.

Garibaldi, 12 de junho de 2025.

## 22. DOS RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado por uma equipe multidisciplinar composta pelos seguintes membros:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DANIELE ANDREAZZA  
Data: 12/06/2025 09:57:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DANIELE ANDREAZZA**  
Médica Veterinária - Veranópolis

**RUDIMAR CABERLON:47751517034**  
Assinado de forma digital por RUDIMAR CABERLON:47751517034  
Dados: 2025.06.12 10:07:26 -03'00'

**RUDIMAR CABERLON**  
Diretor Executivo CISGA

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MATHEUS POLETTO DALL'AGNOL  
Data: 12/06/2025 11:04:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MATHEUS POLETTO DALL'AGNOL**  
Médico Veterinário – Guaporé

**Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

GISELE

CAUMO:00381066

045

Assinado de forma digital por

GISELE CAUMO:00381066045

Dados: 2025.06.12 11:31:43

-03'00'

---

**GISELE CAUMO**

Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO III**  
**(EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

**Chamamento Público nº 001/2025**

**Processo nº 025/2025**

**Ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha CP-CISGA**

A empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, vem requerer o Credenciamento, objeto do Chamamento Público nº 01/2025, com vistas a credenciar empresas especializadas na prestação de serviços médico veterinário de castração cirúrgica em cães e gatos (machos e fêmeas) com avaliação clínica em Unidade Móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante.

Cidade (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**(assinatura do representante legal)**



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO IV**  
**(EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)**  
**DECLARAÇÃO - Habilitação (Conjunta)**  
**(MODELO)**

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, I da lei 14.133/2021;
- b) Não foi declarada inidônea por Ato da Administração Pública;
- c) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da CF/1988, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- d) Não possui, em toda sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da lei 14.133/2021;
- f) Não mantém vínculo, nem seus empregados, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que nenhum de seus empregados deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, consoante art. 14, IV da Lei nº 14.133/21;

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

**Nome do Representante legal ou convencional da empresa**

Função  
RG e CPF



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO V**  
**(EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)**  
**DECLARAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP**  
**(MODELO)**

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo, portanto, observado o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação e, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

**Nome do Representante legal ou convencional da empresa**

Função  
RG e CPF



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO VI  
(EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – CISGA**

**DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Eu, \_\_\_\_\_ (Nome representante Legal da Pessoa Jurídica), representando \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrito(a) sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ (número do CNPJ), DECLARO para fins relacionados ao Chamamento Público nº 01/2025 - CISGA, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, que os profissionais envolvidos e/ ou atuantes na prestação dos serviços para os quais a pessoa jurídica pleiteia credenciamento constam da listagem abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL	Nº DO CPF DO PROFISSIONAL	CARGO /FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da credenciada)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

## ANEXO VII RGA – REGISTRO GERAL DO ANIMAL (modelo)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO ANIMAL

Nome do Animal: \_\_\_\_\_  
Espécie:  Cão  Gato  
Sexo:  Macho  Fêmea  
Idade Estimada: \_\_\_\_\_ anos      Peso (kg): \_\_\_\_\_  
Raça: \_\_\_\_\_  
Pelagem: \_\_\_\_\_  
Cor Predominante: \_\_\_\_\_  
Identificação Prévia (coleira/microchip):  Sim  Não      Número: \_\_\_\_\_

### 2. DADOS DO TUTOR (se houver)

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_  
Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

### 3. AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA

Sinais vitais dentro da normalidade?  Sim  Não Observações: \_\_\_\_\_  
Estado geral do animal:  Saudável  Doente (especificar): \_\_\_\_\_  
Jejum realizado conforme orientação?  Sim  Não  
Aptidão para o procedimento cirúrgico:  Apto  Inapto (motivo): \_\_\_\_\_

### 4. PROCEDIMENTO REALIZADO

Tipo de Procedimento:  Castração Macho  Castração Fêmea  
Técnica Cirúrgica Utilizada: \_\_\_\_\_  
Data da Cirurgia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Hora de Início: \_\_\_ h Hora de Término: \_\_\_ h  
Cirurgião Responsável: \_\_\_\_\_ CRMV: \_\_\_\_\_

### 5. MEDICAÇÃO UTILIZADA

Pré-medicação: \_\_\_\_\_  
Anestesia: \_\_\_\_\_  
Analgesia: \_\_\_\_\_  
Antibiótico (se houver): \_\_\_\_\_  
Outros medicamentos: \_\_\_\_\_

### 6. INTERCORRÊNCIAS E OBSERVAÇÕES INTRAOPERATÓRIAS

Nenhuma  Sim (descrever): \_\_\_\_\_

### 7. RECUPERAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO ANIMAL

Status pós-operatório imediato:  Estável  Instável  Necessita observação  
Animal devolvido ao tutor:  Sim  Não      Data e Hora: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_\_\_ h  
Responsável pela entrega: \_\_\_\_\_

### 8. ASSINATURAS

Médico-Veterinário Responsável: \_\_\_\_\_  
CRMV: \_\_\_\_\_  
Assinatura do Tutor/Responsável (quando houver): \_\_\_\_\_  
 Autorizo o procedimento conforme os termos legais



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.../2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – CISGA**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇOS  
MÉDICO-VETERINÁRIO DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM CÃES E GATOS  
(MACHOS E FÊMEAS)**

O MUNICÍPIO DE [...], pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua [...] inscrito no CNPJ sob nº[...] neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr[...]doravante denominado CREDENCIANTE e, de outro lado a pessoa jurídica [...], pessoa jurídica de direito público/privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo Sr(a) [...] , doravante denominada CREDENCIADA, ajustam e contratam a prestação do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, na Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal nº. 8.080/90 e Resoluções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, e, ainda, o Edital de Chamamento Público nº 01/2025, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente chamamento público é credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médico-veterinário de castração cirúrgica em cães e gatos (machos e fêmeas) com avaliação clínica, em unidade móvel de esterilização (castramóvel), em regime de mutirão, na forma itinerante, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CP-CISGA;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E EXECUSÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. AA execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.1.1. Os atendimentos ocorrerão nos prazos e datas acordados entre a empresa credenciada e o CISGA, conforme solicitação dos municípios e logística estabelecida pelo Consórcio;

2.1.2. A organização das ações será de responsabilidade das Secretarias Municipais do Meio Ambiente e Saúde dos municípios consorciados em conjunto com o CISGA que informará os bairros onde serão realizados os procedimentos;

2.1.3. O cronograma das atividades, os dias, horários e demais estratégias para inícios das atividades o serão definidos conjuntamente pela Contratante, através da Fiscalização do Contrato, e pela Contratada, sendo todas as decisões consignadas em Ata e assinadas pelas partes;

2.1.4. A empresa credenciada deverá apresentar Registro junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) dos Profissionais médicos (pessoa física) que serão responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

2.1.5. A empresa credenciada deverá estar vinculada a um estabelecimento que ofereça atendimento 24 horas e possua instalações adequadas para cuidados pós-cirúrgicos, além de local para internação de animais em caso de intercorrências que não possam ser tratadas na unidade móvel;

2.1.6. O estabelecimento vinculado deve operar em conformidade com a Resolução CFMV nº 1275, de 25.06.2019;

2.1.6.1. A clínica referida, poderá ser conveniada com a Contratada, assim como credenciada ou parceira, devendo ser comprovado tal vinculação, antes da assinatura do Termo de Credenciamento com o município, através de documentação previamente a execução do serviço.

2.1.6.2. A empresa credenciada que possuir estrutura adequada para o atendimento de emergências pós-cirúrgicas e poderá realizá-lo na própria unidade móvel, desde que comprove capacidade técnico-operacional compatível.

2.1.6.3. Para tanto, considera-se necessária a presença de equipe médico-veterinária habilitada para atendimento emergencial, disponibilidade imediata de insumos e medicamentos específicos, equipamentos básicos de suporte à vida (como oxímetro, balança, oxigênio, fontes de calor e materiais para contenção e reanimação), além de área limpa e isolada para o manejo adequado dos animais em situação crítica.

2.1.7. Na data previamente estabelecida para a prestação de serviço, a empresa credenciada deverá fazer o serviço de forma contínua, sem fragmentá-lo;

2.1.8. O CISGA comunicará a empresa credenciada, detalhando a prestação de serviço (município, data, horário, local e quantidade de animal - discriminadas por espécie e gênero);

2.1.9. O local de realização dos procedimentos será a Unidade Móvel (Castramóvel) de propriedade do Consórcio, em endereço fornecido pelo município interessado

2.2. Os procedimentos observarão o seguinte:

2.2.1. O valor estabelecido no credenciamento engloba todos os medicamentos pré, transoperatórios e pós-operatórios administrados aos animais, a anestesia inalatória, quando necessária, e todas as despesas da equipe médica (hospedagem, refeições, deslocamento). Além disso, inclui as castrações de cães e gatos, bem como as despesas relacionadas ao tratamento de urgências e emergências decorrentes dos procedimentos cirúrgicos;

2.2.2. Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissionais médicos veterinários;

2.2.3. A equipe deverá ser composta por profissionais médicos veterinários e demais profissionais necessários em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração;

2.2.4. Durante o atendimento aos animais, a credenciada deverá usar somente materiais descartáveis e instrumentais devidamente esterilizados;

2.2.5. É facultado ao médico veterinário responsável pelo procedimento vetá-lo em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possa implicar em risco de morte ou insucesso do procedimento;

2.2.5.1. Neste caso o profissional responsável deverá lançar no formulário o motivo do veto e entregar uma cópia ao proprietário, e cópia ao CISGA;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

2.2.5.2. Comprovada a recuperação do animal, o proprietário deverá efetuar novamente o cadastro, e caso o animal esteja apto poderá submeter-se ao procedimento cirúrgico;

2.2.5.3. Ficará a critério do CISGA e credenciada o agendamento de dias e horários para a execução do procedimento cirúrgico de castração, ouvidos os municípios;

2.2.5.4. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal;

2.2.5.4.1. Para tanto, os animais deverão passar por avaliação clínica prévia, constando em seus prontuários histórico de vacinação obrigatória contra parvovirose, cinomose (vacinação completa, com 3 doses e revacinação anual) e raiva (anual) e de vermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

2.2.6. Deverá ser realizado nas cadelas e gatas ováriosalpingohisterectomia (OSH) minimamente invasiva, nos gatos orquiectomia escrotal e cães machos a pré escrotal, respeitando a idade e estado de saúde aparente do animal;

2.2.7. As incisões devem ser realizadas mediante técnicas minimamente invasivas com pontos invaginantes e fio absorvível (não necessita a retirada de pontos);

2.2.8. Anestesia inalatória será utilizada em todos os procedimentos;

2.2.9. É obrigatório que a equipe veterinária da empresa credenciada, administre a medicação prévia adequada à espécie e ao porte do animal (sedação e anestésico), garantindo que o procedimento seja seguro e indolor. Além disso, a equipe deve realizar a tricotomia anatômica prévia e a assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

2.2.10. Os procedimentos de castração serão realizados pela empresa credenciada no centro cirúrgico de uma Unidade Móvel de castração, fornecida e mantida pelo CISGA. A unidade móvel atenderá os municípios consorciados que solicitarem o serviço, conforme as necessidades e logística definida pelo Consórcio;

2.2.11. Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários (não disponíveis na unidade móvel de castrações), a serem utilizados nos procedimentos de castração serão de responsabilidade da empresa credenciada e deverão estar disponíveis no centro cirúrgico móvel;

2.2.12. É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;

2.2.13. A empresa credenciada deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória quando for o caso, medicamentos para pré, trans e pós-operatório, roupa cirúrgica e todos os demais insumos que se fizerem necessários, assim como para análise laboratorial quando for o caso;

2.2.14. Todo o instrumental cirúrgico é de responsabilidade da contratada, e deverá ser devidamente esterilizados e estar disponível no centro cirúrgico móvel em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

2.2.15. A unidade móvel, que será disponibilizada pelo CISGA, contém compartimentos para acomodar os animais no pré e pós-operatório, garantindo a segurança de fluxo, minimizando o risco de contaminação entre as áreas necessárias de pré-operatório, trânsito e pós-operatório, estando em condições adequadas para prestação dos serviços descritos neste termo de referência;

2.2.16. As técnicas de antisepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal);

2.2.17. Deverá ser garantida pela empresa credenciada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico;

2.2.18. A empresa credenciada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical;

2.2.19. Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, ou outro órgão regulador e/ou sanitário, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

2.3. Do cadastro, controle e devoluções dos animais:

2.3.1. É obrigatório que cada animal atendido receba prontuário clínico a ser anexado na ficha de cadastramento de castração;

2.3.1.1. O prontuário RGA (Registro Geral Animal) deverá ser preenchido com as informações de: peso do animal, nome, cor, pelagem, raça, os procedimentos veterinários adotados, o método utilizado na cirurgia, os medicamentos utilizados, e qualquer intercorrência ocorrida desde a sedação do animal até a devolução dele ao tutor.

2.3.2. É obrigação da empresa credenciada emitir 03 (três) vias do prontuário, sendo uma do tutor, uma do CISGA e uma da empresa, a qual deve manter essa via desse prontuário arquivada em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

2.3.3. Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos;

2.3.4. Após procedimento, é de responsabilidade da empresa credenciada a devolução dos animais aos seus tutores ou responsáveis, onde estes foram admitidos e no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração;

2.3.5. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, o animal deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o tutor ou responsável deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca por ocasião da devolução dos animais;

2.3.6. No ato da entrega do animal aos seus tutores ou responsáveis estes devem receber da empresa credenciada, todas as recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, bem como orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e a contaminação da ferida cirúrgica, com a disponibilização de material e medicamentos pós cirúrgicos, quando necessário;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

2.3.7. A empresa credenciada deverá disponibilizar contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno dos animais, quando necessário;

2.4.8. O tutor ou responsável pelo animal castrado, deverá receber no ato da devolução dele, receita indicando a utilização do antibiótico, quando necessário, analgésicos e anti-inflamatório, assim como dos procedimentos de antisepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento;

2.4.9. O CISGA e a Município consorciado se isentam de responsabilidades pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a empresa credenciada responder pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências, juntamente com o profissional responsável pela execução dos serviços;

2.4.10. Os profissionais cadastrados pela empresa credenciada, atuantes nos procedimentos cirúrgicos de castração, serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelos técnicos responsáveis das Secretarias Municipais consorciada e/ou CISGA, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo administrativo, abertos no consórcio ou nos municípios;

2.4.11. É de responsabilidade da empresa credenciada, elaborar relatórios dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos e identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período;

2.4.11.1. Os relatórios dos procedimentos realizados deverão conter, também, informações sobre os vetos, intercorrências e óbitos, bem como as motivações dos imprevistos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. A CREDENCIADA fica obrigada a apresentar ao CREDENCIANTE, a qualquer tempo, todas as informações, certidões negativas, alvarás e demais documentos que este lhe solicitar, além de sempre manter atualizado um telefone para contato e um endereço eletrônico;

3.2. A CREDENCIADA deverá notificar ao CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas;

3.3. No caso de uma eventual mudança de endereço do local da prestação dos serviços, deverá ser comunicado antecipadamente ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo rever as condições do termo de credenciamento e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, sem que disso lhe resulte ônus.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA COM A CREDENCIADA**

4.1. O credenciamento formaliza relação contratual de prestação de serviços, não configurando, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício entre o ente credenciante e os profissionais vinculados à credenciada, tampouco com a própria credenciada, nos casos em que está se constituir como empresa individual, nem estabelece exclusividade na prestação de serviços entre as partes;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- 4.2. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião de sua celebração, sob pena de descredenciamento;
- 4.3. A responsabilidade pela contratação de pessoal necessário à execução do objeto deste termo é exclusiva e integral da credenciada, incluindo-se todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais e comerciais decorrentes da relação empregatícia, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferidos ao credenciante ou ao CISGA;
- 4.4. Ao credenciante é assegurado o direito de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços objeto deste termo de credenciamento, a fim de garantir o cumprimento das obrigações pactuadas;
- 4.5. A celebração do termo de credenciamento não assegura à credenciada direito adquirido à contratação de quantitativos físicos ou financeiros mínimos, mensais ou periódicos, sendo a contratação condicionada à demanda e conveniência do credenciante;
- 4.6. Eventual superveniência de norma legal ou regulamentar na área da saúde, emanada de autoridade pública competente (municipal, estadual ou federal), será aplicada ao presente termo de credenciamento, desde que pertinente à matéria regulada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

- 5.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 5.2. Nomear Gestor, Fiscais Técnico e Administrativo do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.4. Receber o serviço fornecido pela credenciada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.5. Notificar a credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- 5.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA para a perfeita execução dos serviços;
- 5.9. Agendar reuniões e/ou vistorias com a CREDENCIADA sempre que julgar necessário;
- 5.10. Verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido, provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.11. Cientificar a CREDENCIADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- 5.12. Permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 5.13. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- 5.14. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- 5.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- 5.16. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- 5.17. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.18. Aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CREDENCIADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

- 6.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato;
  - 6.2. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
  - 6.3. Assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, inclusive, fornecer os serviços tomando especial cuidado para sejam atendidas todas as especificações técnicas constante neste Termo;
  - 6.4. Dar fiel execução ao objeto desta contratação, bem como providenciar às suas expensas e a contento do Contratante todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
  - 6.5. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
  - 6.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
  - 6.7. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
  - 6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da contratante;
- dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- 6.9. Realizar a destinação dos resíduos de saúde, oriundos dos serviços prestados, tais como perfuro cortantes, lâminas, seringas, gases, agulhas cirúrgicas, compressas, parte de matéria orgânica, tecidos de animais removidos cirurgicamente, entre outros;
- 6.10. É obrigatório que a Contratada tenha prontuário dos animais atendidos, nos quais deverão ser registrados todos os seus dados, procedimentos realizados, medicações e doses utilizadas, como também prescrições;
- 6.11. Responsabilizar-se por elaborar relatórios periódicos (após as ações de mutirão) dos procedimentos realizados com a indicação do número de procedimentos realizados no período, identificação dos animais submetidos aos procedimentos realizados no período de acordo com o cadastramento fornecido pelas Secretarias Municipais do Meio Ambiente e Saúde e/ou CISGA;
- 6.12. A credenciada fica vedada do direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, do animal que será realizado o procedimento de esterilização, ressalvados nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico;
- 6.13. A credenciada deverá disponibilizar ao tutor um número telefônico para contato, o qual deve ser informado junto com o receituário veterinário após o procedimento de castração;
- 6.13.1. Esse telefone deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas para orientações caso exista complicações pós cirúrgicas. Assim, os tutores poderão ser esclarecidos quanto à conduta com o animal em caso de emergências.
- 6.14. A credenciada deverá trazer material esterilizado, conforme o número de cirurgias diárias;
- 6.15. A credenciada deverá apresentar-se no dia e local previamente informado para a realização das cirurgias;
- 6.16. Fornecer termo de ciência aos proprietários sobre a possibilidade do animal vir a óbito durante o trans-cirúrgico devido a complicações no decorrer do procedimento, os cuidados no pós-operatório, como administração da medicação, bem como assepsia da ferida cirúrgica, salientando que se não houver os devidos cuidados do proprietário/responsável o animal poderá vir a óbito; realizar a devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada;
- 6.16.1. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração, salvo nos casos de complicações.
- 6.16.2. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.
- 6.17. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço e pela qualidade dos materiais e equipamentos empregados;
- 6.18. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;

6.19. Responsabilizar-se pelos materiais, mão de obra, ferramentas, utensílios, EPI's e insumos necessários à elaboração e impressão dos projetos;

6.20. Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato;

6.21. Atender prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;

6.22. Submeter-se às normas administrativas, operacionais e de segurança da CONTRATANTE;

6.23. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.24. Recolher o documento de Responsabilidade Técnica emitido pela entidade de classe competente;

6.25. Emitir as Notas Fiscais referentes ao valor das medições aprovadas pela fiscalização;

6.26. Responsabilizar-se pelo uso adequado dos equipamentos disponíveis na unidade móvel fornecida pelo CISGA;

6.27. Zelar pela limpeza, higienização e adequada conservação do interior do castramóvel disponibilizado pelo CP-CISGA, realizando a limpeza completa antes do início e após a finalização de cada jornada de atendimento, observando rigorosamente as normas sanitárias, de biossegurança e de bem-estar animal aplicáveis;

6.28. A higienização deverá abranger superfícies, bancadas, equipamentos, utensílios e áreas de contenção, utilizando produtos apropriados, visando prevenir riscos à saúde dos profissionais, dos animais e da população atendida;

6.29. A credenciada deverá nortear suas condutas conforme a Resolução nº 1596 do Conselho Federal de Medicina Veterinária que dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional;

6.30. A credenciada deverá encaminhar junto com a documentação para pagamento cópia dos receituários dos animais atendidos.

## **CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA**

7.1. A empresa credenciada será integralmente responsável pela reparação de quaisquer danos causados aos animais atendidos, ao patrimônio público ou a terceiros a eles vinculados, quando decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, por negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais, empregados ou prepostos.

7.2. Fica assegurado ao município onde ocorrer o fato, o pleno direito de regresso, conforme previsto no §6º do art. 37 da Constituição Federal;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- 7.3. A atuação dos órgãos fiscalizadores e o acompanhamento da execução contratual por parte da Administração Pública não excluem nem atenuam a responsabilidade objetiva da credenciada pela adequada e segura prestação dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas aplicáveis;
- 7.4. A responsabilidade da empresa credenciada estende-se, ainda, aos danos causados por eventuais defeitos, falhas técnicas ou omissões relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo-lhe imputável o dever de reparação integral, independentemente da existência de culpa.

#### **CLÁSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços contratados, podendo supervisionar, diretamente ou indiretamente, os procedimentos realizados pela CREDENCIADA e proceder à rescisão unilateral do termo de credenciamento em casos de má prestação ou não cumprimento das obrigações, verificado em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 8.2. Em casos específicos, definidos pelo CREDENCIANTE, poderá ser realizada auditoria especializada;
- 8.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste acordo ou a revisão das condições estipuladas;
- 8.4. A fiscalização do CREDENCIANTE não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade, decorrente de culpa ou dolo na execução do termo de credenciamento, perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros;
- 8.5. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim;
- 8.6. Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o chamamento ou a execução do contrato;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

- 9.1.9. Fraudar o chamamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento;
  - 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência;
  - 9.2.2. Multa;
  - 9.2.3. Impedimento de licitar ou contratar;
  - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- 9.4. A sanção prevista no subitem 8.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.5. A sanção prevista no subitem 9.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1, será de até 20% do valor do contrato, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 9.3;
- 9.6. A sanção prevista no subitem 9.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 9.7. A sanção prevista no subitem 9.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º, do artigo 156, da lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 9.8. A sanção estabelecida no subitem 9.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21;
- 9.9. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 9.2.2;
- 9.10. A aplicação das sanções previstas nos subitens 9.2.3 e 9.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a empresa credenciada ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 9.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

9.12. A reabilitação da contratada será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO**

10.1. Ocorrerá o credenciamento quando:

10.1.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

10.1.2. Houver interesse do CISGA no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento, sem que caiba quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

10.1.3. Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o CISGA for rescindido, inclusive nos casos de má prestação dos serviços;

10.1.4. Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática;

10.1.5. A credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada o CISGA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, em requerimento protocolado;

10.1.6. A solicitação de credenciamento sem a devida fundamentação poderá sujeitar a credenciada as sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS VALORES A SEREM PAGOS**

11.1. Dos valores a serem pagos:

11.1.1. As empresas interessas no Credenciamento devem se sujeitar as exigências contidas neste TERMO, bem como aos valores referenciais a seguir:

<b>CASTRAÇÃO ANIMAL</b>	<b>VALOR POR SERVIÇO</b>

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE**

13.1 O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo por até 60 (sessenta) meses;

13.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021;

13.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021;

13.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual;

13.4. Os preços poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data da assinatura do contrato;

13.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

13.5.1.  $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$ , onde:

13.5.2.  $R$  = Valor do reajuste procurado;

13.5.3.  $V$  = Valor contratual a ser reajustado;

13.5.4.  $I^{\circ}$  = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

13.5.5.  $I$  = Índice relativo ao mês do reajustamento.

13.6. Caso o índice de reajuste (IPCA) apresente variação negativa ou zero, o valor do contrato será mantido inalterado até o próximo período de reajuste;

13.6.1. O contratante será notificado do valor atualizado por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data do reajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa ou interesse da CREDENCIADA, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias;

14.1.1. Decorrido o prazo mencionado, será lavrada a rescisão contratual, quando cessarem as obrigações de ambas as partes.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

14.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, na forma dos casos previstos no art. 138 desse Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

14.3. Além das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, são motivos para rescisão do termo de credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições sem prejuízo das Sanções Administrativas previstas, inclusive:

14.3.1. a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da CREDENCIADA no cumprimento satisfatório do edital;

14.3.2. recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDENCIANTE, bem como quaisquer das situações previstas neste instrumento;

14.3.3. a cobrança de taxas de usuários pela realização dos serviços contratados.

14.3.4. lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação aos os fiscais do contrato.

14.3.5. na existência de demandas formalizadas por usuário, durante a vigência do referido termo de credenciamento, e julgadas procedentes. A partir da demanda procedente, a CREDENCIADA será notificada formalmente pelos fiscais do contrato, podendo ser aplicadas as penalidades previstas na lei 14.133/21.

14.4. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação antes mencionada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível;

15.2. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e por cento) do valor atualizado do termo de credenciamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA**

16.1. O CREDENCIANTE estabelece os seguintes canais para que os usuários ou administrados possam denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços, os quais receberão ampla publicidade de sua existência:

16.1.1. Reclamações presenciais poderão ser feitas no seguinte órgão municipal, \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, no período compreendido entre \_\_\_\_\_;

16.1.2. As reclamações também poderão ser dirigidas através do seguinte telefone \_\_\_\_\_ em período compreendido entre \_\_\_\_\_, ou pelo seguinte e-mail \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

17.1. O presente termo de credenciamento vincula-se a todos os termos do Edital de Chamamento Público CISGA nº 01.2025, seus anexos, às declarações apresentadas pela credenciada durante o certame e a toda legislação pertinente.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável da Serra Gaúcha

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município CREDENCIANTE para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes;

18.2. E por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, firmam o presente termo de credenciamento em (número de vias em extenso) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, ao final subscritas.

Cidade (RS), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE – nome

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA – nome

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 1 – nome

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA 2 – nome